

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASÍLIA, quinta-feira, 8 de novembro de 1973

ANO VI - Nº 170

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS ASSINADOS

DECRETO Nº. 2426 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1973.

Declara de utilidade pública a Campanha de Erradicação de Invasões - CEI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 77.686/73,

DECRETA:

Artigo Único - E declarada de utilidade pública, "ex officio", a "Campanha de Erradicação de Invasões - CEI", com sede nesta Capital, nos termos do artigo 1º, do Decreto nº. 2.243, de 24 de abril de 1973.

Distrito Federal, em 06 de novembro de 1973

85º. da República e 14º. de Brasília.

HELIO PRATES DA SILVEIRA

OTOMAR LOPES CARDOSO

DECRETO Nº. 2427 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1973

Declara de utilidade pública a Federação das Bandeirantes do Brasil - Região do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 77.685/73,

DECRETA:

Artigo Único - E declarada de utilidade pública, "ex officio", a "Federação das Bandeirantes do Brasil - Região do Distrito Federal", nos termos do artigo 1º, do Decreto nº. 2.243, de 24 de abril de 1973.

Distrito Federal, em 06 de novembro de 1973

85º. da República e 14º. de Brasília.

HELIO PRATES DA SILVEIRA

OTOMAR LOPES CARDOSO

DECRETO Nº. 2428 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1973

Declara de utilidade pública a União dos Escoteiros do Brasil - Região do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 77.687/73,

DECRETA:

Artigo Único - E declarada de utilidade pública, "ex officio", a "União dos Escoteiros do Brasil - Região do Distrito Federal", nos termos do artigo 1º do Decreto nº. 2243 de 24 de abril de 1973.

Distrito Federal, em 06 de novembro de 1973

85º. da República e 14º. de Brasília.

HELIO PRATES DA SILVEIRA

OTOMAR LOPES CARDOSO

DECRETO Nº. 2429 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1973

Declara de utilidade pública o Conselho Central de Brasília da Sociedade de São Vicente de Paulo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 78.064/73,

DECRETA:

Artigo Único - E declarado de utilidade pública, "ex officio", o "Conselho Central de Brasília da Sociedade de São Vicente de Paulo", com sede nesta Capital, nos termos do artigo 1º, do Decreto nº. 2.243,

de 24 de abril de 1973.

Distrito Federal, em 06 de novembro de 1973

85º. da República e 14º. de Brasília.

HELIO PRATES DA SILVEIRA

OTOMAR LOPES CARDOSO

DECRETO Nº. 2430 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1973

Aprova a planta do Setor que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 20, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 32, do Decreto "N" nº. 417, de 02 de junho de 1965, e tendo em vista o que consta do processo número 530059/73,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aprovada a Planta PR-2/1, que modifica a PR-1/2, do Setor de Inflamáveis - Estrada Parque Taguatinga.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Distrito Federal, 06 de novembro de 1973

85º. da República e 14º. de Brasília.

HELIO PRATES DA SILVEIRA

OCTAVIO ODILIO DE OLIVEIRA BI-

TENCOURT

DECRETO Nº. 2.432 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1973

Altera o Decreto nº. 1488 de 28 de outubro de 1970, que institui a Medalha do Mérito Buriiti.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 6º do Decreto nº. 1488, de 28 de outubro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - A entrega da Medalha será feita anualmente, em solenidade presidida pelo Governador do Distrito Federal, no dia 28 (vinte e oito) de outubro, data consagrada ao Funcionário Público.

Parágrafo único - por motivo de força maior, a entrega da Medalha poderá ser feita em outra data, previamente fixada pelo Governador do Distrito Federal."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 07 de novembro de 1973,

85º da República e 14º de Brasília.

HELIO PRATES DA SILVEIRA

CID FERREIRA LOPES FILHO

Decreto no. 2433, de 07 de novembro de 1973.

Cria funções em comissão na Procuradoria Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 20 da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 1º. - Ficam criadas na Procuradoria Geral do Distrito Federal, 7 (sete) funções de Assessor Técnico, símbolo FC-3.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias da Procuradoria Geral.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 07 de novembro de 1973

85º. da República e 14º. de Brasília.

HELIO PRATES DA SILVEIRA

JOIRO GOMES DA SILVA

CID FERREIRA LOPES FILHO

ANTONIO AVANCINI FRA-

GOMENI

DECRETO Nº. 2.434, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1973

Restabelece funções em comissão anteriormente extintas e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam restabelecidas as funções em comissão de Diretor do Departamento de Limpeza Urbana, Símbolo FC-2; Superintendente da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, Símbolo FC-3; Diretor do Departamento de Turismo, Símbolo FC-2; Diretor do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, Símbolo FC-2; e Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo FC-2, a que se referem os Decretos nºs 1.743, 1.744, 1.745, e 1.748, todos de 12 de julho de 1971, e o Decreto nº. 1.709, de 9 de junho de 1971.

Art. 2º - Em consequência do disposto no artigo anterior, ficam suprimidos, nas Tabelas de Empregos em Comissão dos respectivos órgãos e entidade autárquica, os empregos em comissão correspondentes.

Parágrafo único - A supressão dos empregos em comissão de que trata este artigo somente se efetivará com a publicação dos atos de provimento das funções em comissão relacionadas no artigo anterior ou dos cargos em comissão em que vierem a ser classificados e transformados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Distrito Federal, 08 de novembro de 1973.

85º da República e 14º de Brasília.

HELIO PRATES DA SILVEIRA

JOIRO GOMES DA SILVA

CID FERREIRA LOPES FILHO

ANTONIO AVANCINI FRAGOMENI

OCTAVIO ODILIO DE OLIVEIRA BI-

TENCOURT

PAULO DA FONSECA VIANA

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o resultado final do Curso de Formação, publicado no "DF" nº 153, de 05.10.73, para provimento das vagas de Auxiliar de Datiloscopista Policial PM. 102.14-A, de acordo com o artigo 7º da Lei nº. 4.878, de 03.12.65,

RESOLVE:

nomear ANA MARIA TARCHETTI, classificada em quadragésimo primeiro lugar, no curso de formação ministrado pela Escola de Polícia do Distrito Federal, para exercer o cargo de Auxiliar de Datiloscopista Policial PM, 102,14-A, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 31 de outubro de 1973

HELIO PRATES DA SILVEIRA
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o resultado final do Curso de Formação, publicado no "DF" nº 153, de 05.10.73, para provimento das vagas de Auxiliar de Datiloscopista Policial PM.102.14-A, de acordo com o artigo 7º da Lei nº. 4.878, de 03.12.65,

RESOLVE:

nomear RAIMUNDO HENRIQUES DE ALMEIDA, classificado em vigésimo sétimo lugar, no curso de formação ministrado pela Escola de Polícia do Distrito Federal, para exercer o cargo de Auxiliar de Datiloscopista Policial PM.102.14-A, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 31 de outubro de 1973

HELIO PRATES DA SILVEIRA
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o resultado final do Curso de Formação, publicado no "DF", nº 153, de 05.10.73, para provimento das vagas de Auxiliar de Datiloscopista Policial PM. 102.14-A, de acordo com o artigo 7º da Lei nº. 4.878, de 03.12.65,

RESOLVE:

nomear HERMES PEREIRA MARINHO, classificado em décimo sétimo lugar, no curso de formação ministrado pela Escola de Polícia do Distrito Federal, para exercer o cargo de Auxiliar de Datiloscopista Policial PM. 102.14-A, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 31 de outubro de 1973

HELIO PRATES DA SILVEIRA
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item II, artigo 20, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar, com mandato de dois anos, para compor o Conselho Fiscal da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, como suplente, ALDENISA DE FARIA CAMPOS.

Distrito Federal, 6 de novembro de 1973

HELIO PRATES DA SILVEIRA

Governador

PAULO DA FONSECA VIANA

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 20, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 041.157/73,

RESOLVE:

designar o Engenheiro LOURENÇO NASSIB CHEHAB, Diretor Técnico da Companhia de Telecomunicações de Brasília - COTELB, para substituir o Engenheiro AGOSTINHO DOS REIS LEMOS, como representante da COTELB, na Comissão constituída pelo Decreto nº. 2.365, de 12 de setembro de 1973, incumbida de elaborar projeto técnico do Sistema de Telecomunicações Integrado para as comunicações oficiais do Distrito Federal.

Distrito Federal, 6 de novembro de 1973

HELIO PRATES DA SILVEIRA

Governador

PAULO DA FONSECA VIANA

DECRETO DE 06 DE NOVEMBRO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

dispensar, a pedido, Virgínia Mello Batista da Silva, Técnica de Contabilidade, nível 13, matrícula nº. 6785, da função em comissão, símbolo FC-10, de Secretária Datilógrafa do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Distrito Federal, 06 de novembro de 1973

HELIO PRATES DA SILVEIRA

DECRETO DE 06 DE NOVEMBRO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar a servidora Geny de Melo Almeida, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº. 9551, para exercer a função em comissão, símbolo FC-10, de Secretária Datilógrafa do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Distrito Federal, 06 de novembro de 1973

HELIO PRATES DA SILVEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 1973

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 218, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, e tendo em vista o constante do Processo no. 36 457/73,

RESOLVE: DESIGNAR, de acordo com o artigo 219, do mesmo Estatuto, ROBERTO WALTER DE CASTRO, CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI e JOSÉ RENATO FIALHO DA SILVA, Assessores de Processo Administrativo da Supervisão de Processo Administrativo, desta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar os fatos de que trata o referido processo. Brasília, 24 de outubro de 1973.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração.

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 034 161/73
INTERESSADO: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS E OUTROS

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

DESPACHO: Nos termos do artigo 3º, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 1 703, de 31 de maio de 1971, DISPENSO a licitação para compra do material relacionado às fls. 36 e 37, diretamente das firmas SPERRY RANP DO BRASIL S/A, no valor de Cr\$ 3.084,81 (três mil, oitenta e quatro cruzeiros e oitenta e um centavos); OLIVETTI DO BRASIL S/A, no valor de Cr\$ 556,32 (quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros e trinta e dois centavos) e FACIT S/A - MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO, no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros). Em, 29 de outubro de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº: 73.630/73

INTERESSADO: SEÇÃO DE MATERIAL E TRANSPORTE - SEC

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

DESPACHOS: Nos termos do artigo 3º, inciso II, alínea "c", do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para compra do material relacionado às fls. 07, no valor de Cr\$ 647,08 (seiscentos e quarenta e sete cruzeiros e oito centavos), diretamente da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB. Em, 31 de outubro de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração.

PROCESSO Nº 39.373/73

INTERESSADO: CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

DESPACHO: Nos termos da alínea "c", inciso II, artigo 3º do Decreto nº 1 703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação a favor GRÁFICA VALCI EDITORA LTDA, para fornecimento do material no valor de 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta cruzeiros).

Brasília, 22 de outubro de 1973.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 100635/73

INTERESSADO: GABINETE DO GOVERNADOR

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

DESPACHO: Nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea "E", do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, combinado com o artigo 1º, inciso II, do Decreto "E" nº 340, de 12 de dezembro de 1967, alterado pelo artigo 1º, do Decreto nº 1.718, de 16 de junho de 1971, dispense a licitação para compra do veículo discriminado às fls. 16, diretamente, da MERCEDES BENZ DO BRASIL

S.A., no valor de Cr\$ 52.144,95 (cinquenta e dois mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros e noventa e cinco centavos), inclusive frete. Brasília, 18 de Outubro de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 73.645/73

INTERESSADO: SEÇÃO DE MATERIAL E TRANSPORTE - SEC

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

DESPACHO: HOMOLOGO, com fundamento no artigo 34, do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, o resultado da Tomada de Preços nº 61/73-TP-SEA, no valor de Cr\$ 117,486,80 (cento e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), de acordo com o parecer de fls. 47, da Comissão de Licitação. Em, 31 de outubro de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração.

PROCESSO Nº: 038.157/73

INTERESSADO: CARLOS ROMEIRO - mat. 1896 - SSP

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339, de 12 de dezembro de 1967 e artigo 80, inciso XIV, do Decreto nº 2.250, de 8 de maio de 1973, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto. Brasília, 5 de novembro de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração.

PROCESSO Nº: 039.204/73

INTERESSADO: JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO, mat. 10959-SEA

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339, de 12 de dezembro de 1967 e artigo 80, inciso XIV, do Decreto nº 2.250, de 8 de maio de 1973, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto. Brasília, 5 de novembro de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração.

PROCESSO Nº: 037.407/73

INTERESSADO: MAURILIO DE SANTANA FILHO - mat. 6230-SEC

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE FALTAS

Arquive-se, tendo em vista que o servidor foi exonerado, a pedido, conforme publicação no "DF" nº 160, de 19 de outubro de 1973. Brasília, 5 de novembro de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração.

PROCESSO Nº: 29 221/73

INTERESSADO: OSVALDO RIBEIRO DE SOUZA - mat. 14.053 - SEF

ASSUNTO: Reconsideração de punição

Trata-se de pedido de reconsideração, formulado pelo funcionário OSVALDO RIBEIRO DE SOUZA, Auxiliar de Medição, nível 6, matrícula nº 14.053, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal. O referido funcionário, tendo em vista julgamento publicado no "Distrito Federal" nº 45, de 22 de março de 1973, foi punido, pela Portaria de 19 de março de 1973, com 15 (quinze) dias de suspensão nos termos dos artigos 202 e 205, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, por infração ao disposto no inciso VI, do artigo 194, do mesmo diploma legal. A conduta do referido funcionário enquadrada no referido dispositivo legal, foi a de ter se utilizado de veículo oficial para fim particular e em estado de embriaguez alcoólica. A argumentação expedida pelo requerente em seu pedido de reconsideração que, nas circunstâncias, deve ser entendido como pedido de revisão de Processo Administrativo, não é suficiente para configurar fato ou circunstância possível de inocentá-lo, já que é a mesma argumentação constante de sua defesa e que não logrou acolhimento. O fato de o veículo estar autorizado a trafegar a qualquer hora não autoriza o seu uso para outros fins,

PROCESSO Nº: 076.861/73

INTERESSADO: ANTONIO INACIO

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339, de 12 de dezembro de 1967 e artigo 80, inciso XIV, do Decreto nº 2.250, de 8 de maio de 1973, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto. Brasília, 31 de outubro de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração.

PROCESSO Nº: 076.861/73

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE DEUS, mat. 18 111 - SVO

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339, de 12 de dezembro de 1967 e artigo 80, inciso XIV, do Decreto nº 2.250, de 8 de maio de 1973, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto, a partir de 05 de novembro de 1973
Brasília, 5 de novembro de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração.

PROCESSO Nº: 35.101/73

INTERESSADO: DETUR

ASSUNTO: Solicita alteração nas Tabelas de Empregos

PUBLIQUE-SE o Despacho exarado pelo Senhor Governador, ds fl. 31. Encaminhe-se o processo ao DETUR, tendo em vista o disposto no art. 8º, do Decreto nº 1890, de 21 de dezembro de 1971. Brasília, 5 de novembro de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração.

PROCESSO Nº: 037.407/73

INTERESSADO: JOAO BATISTA CLEMENTE, mat. 11810 - SEA

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339, de 12 de dezembro de 1967 e artigo 80, inciso XIV, do Decreto nº 2.250, de 8 de maio de 1973, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (anos), de acordo com o artigo 110, do Estatuto. Brasília, 5 de novembro de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração.

PROCESSO Nº: 038349/73

INTERESSADO: JOAO BATISTA CLEMENTE, mat. 11810 - SEA

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339, de 12 de dezembro de 1967 e artigo 80, inciso XIV, do Decreto nº 2.250, de 8 de maio de 1973, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (anos), a partir de 1º.12.73, de acordo com o artigo 110, do Estatuto. Brasília, 5 de novembro de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração.

PROCESSO Nº: 076833/73

INTERESSADO: BRAZ INOCENCIO DE BARROS - mat. 16.946-SVO

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339, de 12 de dezembro de 1967 e artigo 80, inciso XIV, do Decreto nº 2.250, de 8 de maio de 1973, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto. Brasília, 31 de outubro de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração.

PROCESSO Nº: 076.861/73

INTERESSADO: ANTONIO INACIO

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339, de 12 de dezembro de 1967 e artigo 80, inciso XIV, do Decreto nº 2.250, de 8 de maio de 1973, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto. Brasília, 31 de outubro de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração.

PROCESSO Nº: 076.861/73

INTERESSADO: ANTONIO INACIO

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339, de 12 de dezembro de 1967 e artigo 80, inciso XIV, do Decreto nº 2.250, de 8 de maio de 1973, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto. Brasília, 31 de outubro de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração.

PROCESSO Nº: 076.861/73

INTERESSADO: ANTONIO INACIO

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339, de 12 de dezembro de 1967 e artigo 80, inciso XIV, do Decreto nº 2.250, de 8 de maio de 1973, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto. Brasília, 31 de outubro de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração.

PROCESSO Nº: 076.861/73

INTERESSADO: ANTONIO INACIO

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339, de 12 de dezembro de 1967 e artigo 80, inciso XIV, do Decreto nº 2.250, de 8 de maio de 1973, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto. Brasília, 31 de outubro de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração.

PROCESSO Nº: 076.861/73

INTERESSADO: ANTONIO INACIO

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339, de 12 de dezembro de 1967 e artigo 80, inciso XIV, do Decreto nº 2.250, de 8 de maio de 1973, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto. Brasília, 31 de outubro de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração.

DOS ANJOS - mat. 17.063-SVO

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339, de 12 de dezembro de 1967 e artigo 80, inciso XIV, do Decreto nº 2.250, de 8 de maio de 1973, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto. Brasília, 31 de outubro de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 076 374/73

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE DEUS, mat. 18 111 - SVO

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339, de 12 de dezembro de 1967 e artigo 80, inciso XIV, do Decreto nº 2.250, de 8 de maio de 1973, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto, a partir de 05 de novembro de 1973
Brasília, 5 de novembro de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração.

PROCESSO Nº: 076 374/73

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE DEUS, mat. 18 111 - SVO

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339, de 12 de dezembro de 1967 e artigo 80, inciso XIV, do Decreto nº 2.250, de 8 de maio de 1973, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto, a partir de 05 de novembro de 1973
Brasília, 5 de novembro de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração.

PROCESSO Nº: 076 374/73

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE DEUS, mat. 18 111 - SVO

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339, de 12 de dezembro de 1967 e artigo 80, inciso XIV, do Decreto nº 2.250, de 8 de maio de 1973, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto, a partir de 05 de novembro de 1973
Brasília, 5 de novembro de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração.

PROCESSO Nº: 076 374/73

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE DEUS, mat. 18 111 - SVO

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339, de 12 de dezembro de 1967 e artigo 80, inciso XIV, do Decreto nº 2.250, de 8 de maio de 1973, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto, a partir de 05 de novembro de 1973
Brasília, 5 de novembro de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração.

PROCESSO Nº: 076 374/73

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE DEUS, mat. 18 111 - SVO

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339, de 12 de dezembro de 1967 e artigo 80, inciso XIV, do Decreto nº 2.250, de 8 de maio de 1973, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto, a partir de 05 de novembro de 1973
Brasília, 5 de novembro de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração.

PROCESSO Nº: 076 374/73

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE DEUS, mat. 18 111 - SVO

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339, de 12 de dezembro de 1967 e artigo 80, inciso XIV, do Decreto nº 2.250, de 8 de maio de 1973, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto, a partir de 05 de novembro de 1973
Brasília, 5 de novembro de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração.

PROCESSO Nº: 076 374/73

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE DEUS, mat. 18 111 - SVO

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339, de 12 de dezembro de 1967 e artigo 80, inciso XIV, do Decreto nº 2.250, de 8 de maio de 1973, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto, a partir de 05 de novembro de 1973
Brasília, 5 de novembro de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração.

PROCESSO Nº: 076 374/73

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE DEUS, mat. 18 111 - SVO

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339, de 12 de dezembro de 1967 e artigo 80, inciso XIV, do Decreto nº 2.250, de 8 de maio de 1973, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto, a partir de 05 de novembro de 1973
Brasília, 5 de novembro de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração.

PROCESSO Nº: 076 374/73

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE DEUS, mat. 18 111 - SVO

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339, de 12 de dezembro de 1967 e artigo 80, inciso XIV, do Decreto nº 2.250, de 8 de maio de 1973, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto, a partir de 05 de novembro de 1973
Brasília, 5 de novembro de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração.

PROCESSO Nº: 076 374/73

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE DEUS, mat. 18 111 - SVO

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339, de 12 de dezembro de 1967 e artigo 80, inciso XIV, do Decreto nº 2.250, de 8 de maio de 1973, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto, a partir de 05 de novembro de 1973
Brasília, 5 de novembro de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração.

PROCESSO Nº: 076 374/73

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE DEUS, mat. 18 111 - SVO

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339, de 12 de dezembro de 1967 e artigo 80, inciso XIV, do Decreto nº 2.250, de 8 de maio de 1973, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto, a partir de 05 de novembro de 1973
Brasília, 5 de novembro de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração.

PROCESSO Nº: 076 374/73

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE DEUS, mat. 18 111 - SVO

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339, de 12 de dezembro de 1967 e artigo 80, inciso XIV, do Decreto nº 2.250, de 8 de maio de 1973, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto, a partir de 05 de novembro de 1973
Brasília, 5 de novembro de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração.

PROCESSO Nº: 076 374/73

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE DEUS, mat. 18 111 - SVO

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339, de 12 de dezembro de 1967 e artigo 80, inciso XIV, do Decreto nº 2.250, de 8 de maio de 1973, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto, a partir de 05 de novembro de 1973
Brasília, 5 de novembro de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração.

ORDEM DE SERVIÇO

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, alínea "a", do Decreto "N" nº 428, de 28 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta do Processo de Serviço/DRMP, de 10/10/73,

RESOLVE:

Mandar LUIZ MACENA DA SILVA, Motorista, nível 10-B, matrícula nº 15.864, do QUADRO PROVISÓRIO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL, ter exercício na Divisão de Administração de Próprios, desta Secretaria.

Distrito Federal, 16/10/73

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DE CASTILHO
Chefe da Seção de Pessoal - DAG-SEA

ORDEM DE SERVIÇO

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, alínea "a", do Decreto "N" nº 428, de 28 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta do Processo nº 38.089/73,

RESOLVE:

Excluir da Ordem de Serviço-SP/SEA, de 2/7/73 o servidor FRANCISCO ALVES DE SOUZA, pedreiro, nível 08-A, matrícula 16.354, do QUADRO PROVISÓRIO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL, que mandou ter exercício na Coordenação do Sistema de Pessoal-Serviço Médico, desta Secretaria.

Distrito Federal, 16 de outubro de 1973

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DE CASTILHO
Chefe da Seção de Pessoal - DAG-SEA

ORDEM DE SERVIÇO

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, alínea "a", do Decreto "N" nº 428, de 28 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta do processo nº 39.192/73,

RESOLVE:

remover VILMA PARAVIDINE RAMALHO, nível 08, matrícula 14.464, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Coord. do Sist. de Pessoal - SERP, para a Coordenação do Sist. de Transp. Internos, desta Secretaria.

Distrito Federal, 17/10/73

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DE CASTILHO
Chefe da Seção de Pessoal - DAG-SEA

ORDEM DE SERVIÇO

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea a, do Decreto "N" nº 428, de 28 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta do processo no. 37.587/73.

RESOLVE:

Remover os servidores GERCINO DE SOUZA AGUIAR, motorista nível 08 matrícula no. 10.619 e VALDIVINO MARTINS ISRAEL, Operário Rural, nível 06 e matrícula no. 16.325 ambos do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Coordenação do Sistema de Pessoal-Serviço de Redistribuição de Pessoal (SERP), para a Divisão de Administração de Próprios, desta Secretaria.

Distrito Federal, 28 de setembro de 1973

Maria de Lourdes Cordeiro de Castilho
Chefe da Seção de Pessoal - DAG-SEA

ORDEM DE SERVIÇO

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no

uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea a, do Decreto "N" nº 428, de 28 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta do processo no. 37.587/73.

RESOLVE:

Mandar o servidor LAURO BEZERRA ALVES, Recepcionista, nível 10, matrícula no. 5.160 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Coordenação do Sistema de Pessoal - Serviço de Redistribuição de Pessoal (SERP), ter exercício na Divisão de Registro e Movimentação de Pessoal desta Secretaria.

Distrito Federal, 28 de setembro de 1973.

Maria de Lourdes Cordeiro de Castilho
Chefe da Seção de Pessoal - DAG-SEA

ORDEM DE SERVIÇO

O CHEFE DA SEÇÃO DO PESSOAL, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea a, do Decreto "N" nº 428, de 28 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta do processo no. 037556/73.,

RESOLVE:

remover MANOEL RODRIGUES DA SILVA, Trabalhador, nível 01, matrícula 17.541, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, do (a) Coordenação do Sistema de Pessoal para o (a) (Cord. Sist. Docum. Comunic. Administrativa, desta Secretaria.

Distrito Federal, 28/09/73.

Maria de Lourdes Cordeiro de Castilho
Chefe da Seção de Pessoal - DAG-SEA

ORDEM DE SERVIÇO

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea a, do Decreto "N" nº 428, de 28 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta do processo no. 37.587/73,

RESOLVE:

Remover o servidor JOSÉ ANULINO RODRIGUES, Mecânico de Motor à Combustão, nível 10, matrícula nº 15.554, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Coordenação do Sistema de Pessoal - Serviço de Redistribuição de Pessoal (SERP), para a Coordenação do Sistema de Transportes Internos desta Secretaria.

Distrito Federal, 28 de setembro de 1973.

Maria de Lourdes Cordeiro de Castilho
Chefe da Seção de Pessoal - DAG-SEA

O CHEFE DA SEÇÃO DO PESSOAL, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea a, do Decreto "N" nº 428, de 28 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta do processo no. 037556/73,

Distrito Federal, 28 de setembro de 1973.

Maria de Lourdes Cordeiro de Castilho
Chefe da Seção de Pessoal - DAG-SEA

RESOLVE:

remover CIRO DE SOUZA AREAL, Escriturário, nível 10-B, matrícula 10635, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, do (a) CSDCA, para o (a) CSP-Div. de Registro e Mov. de Pessoal, desta Secretaria.

Distrito Federal, 01.10.73

Maria de Lourdes Cordeiro de Castilho
Chefe da Seção de Pessoal - DAG-SEA

ORDEM DE SERVIÇO

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "a", do Decreto "N" nº 428, de 28 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta no O.I. 547/73—DRMP

RESOLVE: Mandar CLARICE DA SILVA PENTEADO, cargo TELEFONISTA, nível 6—A, matrícula nº 5979, do QUA-

DRO PROVISÓRIO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL, ter exercício na DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS, desta Secretaria.

Distrito Federal, 18.10.73

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DE CASTILHO
Chefe da Seção de Pessoal - DAG-SEA

ORDEM DE SERVIÇO

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "a" do Decreto "N" nº 428, de 28 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta no O.I. 547/73—DRMP

RESOLVE: Mandar DINORÁ PINHEIRO DA COSTA, cargo TELEFONISTA, nível 6—A, matrícula nº 13.687, do QUADRO PROVISÓRIO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL, ter exercício na DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS, desta Secretaria.

Distrito Federal, 18.10.73

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DE CASTILHO
Chefe da Seção de Pessoal - DAG-SEA

O CHEFE DA SEÇÃO DO PESSOAL, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, alínea "a", do Decreto "N" nº 428, de 28 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta do Processo nº 038.217/73,

RESOLVE: Remover RUFINA JOSÉ DA SILVA, Telefonista, nível 7-B, matrícula nº 02.262, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Coordenação do Sistema de Pessoal - Serviço de Redistribuição de Pessoal - SERP, para a Divisão de Administração de Próprios desta Secretaria.

Distrito Federal, 19 de outubro de 1973

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DE CASTILHO
Chefe da Seção de Pessoal - DAG-SEA

O CHEFE DA SEÇÃO DO PESSOAL, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, alínea "a", do Decreto "N" nº 428, de 28 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta do Processo nº 038.217/73,

RESOLVE: Remover RUFINA JOSÉ DA SILVA, Telefonista, nível 7-B, matrícula nº 02.262, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Coordenação do Sistema de Pessoal - Serviço de Redistribuição de Pessoal - SERP, para a Divisão de Administração de Próprios desta Secretaria.

Distrito Federal, 19 de outubro de 1973

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DE CASTILHO
Chefe da Seção de Pessoal - DAG-SEA

O CHEFE DA SEÇÃO DO PESSOAL, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "a" do Decreto "N" nº 428, de 28 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta no O.I. 485/73-SP/SEC

RESOLVE: Mandar JAIR CLARO DOS SANTOS, cargo ESCRITURÁRIO, nível 10, matrícula nº 01.107, do QUADRO PROVISÓRIO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL, ter exercício na COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE DOCUM. E DOC. ADMINISTRATIVA, desta Secretaria.

Distrito Federal, 22 de outubro de 1973.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DE CASTILHO
Chefe da Seção de Pessoal - DAG-SEA

O CHEFE DA SEÇÃO DO PESSOAL, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "a", do Decreto "N" nº 428, de 28 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta do processo no. 39.723/73,

RESOLVE: Remover, o servidor ALCIDES ROSA DA CONCEIÇÃO, apontador fiscal, nível 10—C, matrícula 9.736, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Coordenação do Sistema de Pessoal-SERP-Serviço de Redistribuição de Pessoal, para a Coordenação do Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa, desta Secretaria.

Distrito Federal, 24 de outubro de 1973.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DE CASTILHO
Chefe da Seção de Pessoal - DAG-SEA

O CHEFE DA SEÇÃO DO PESSOAL, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "a", do Decreto "N" nº 428, de 28 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta do processo no. 39.723/73,

RESOLVE: Remover, o servidor ALCIDES ROSA DA CONCEIÇÃO, apontador fiscal, nível 10—C, matrícula 9.736, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Coordenação do Sistema de Pessoal-SERP-Serviço de Redistribuição de Pessoal, para a Coordenação do Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa, desta Secretaria.

Distrito Federal, 24 de outubro de 1973.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DE CASTILHO
Chefe da Seção de Pessoal - DAG-SEA

O CHEFE DA SEÇÃO DO PESSOAL, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "a", do Decreto "N" nº 428, de 28 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta do processo no. 39.723/73,

RESOLVE: Remover, o servidor ALCIDES ROSA DA CONCEIÇÃO, apontador fiscal, nível 10—C, matrícula 9.736, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Coordenação do Sistema de Pessoal-SERP-Serviço de Redistribuição de Pessoal, para a Coordenação do Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa, desta Secretaria.

Distrito Federal, 24 de outubro de 1973.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DE CASTILHO
Chefe da Seção de Pessoal - DAG-SEA

O CHEFE DA SEÇÃO DO PESSOAL, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "a", do Decreto "N" nº 428, de 28 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta do processo no. 39.723/73,

RESOLVE: Remover, o servidor ALCIDES ROSA DA CONCEIÇÃO, apontador fiscal, nível 10—C, matrícula 9.736, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Coordenação do Sistema de Pessoal-SERP-Serviço de Redistribuição de Pessoal, para a Coordenação do Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa, desta Secretaria.

Distrito Federal, 24 de outubro de 1973.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DE CASTILHO
Chefe da Seção de Pessoal - DAG-SEA

O CHEFE DA SEÇÃO DO PESSOAL, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "a", do Decreto "N" nº 428, de 28 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta do processo no. 39.723/73,

RESOLVE: Remover, o servidor ALCIDES ROSA DA CONCEIÇÃO, apontador fiscal, nível 10—C, matrícula 9.736, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Coordenação do Sistema de Pessoal-SERP-Serviço de Redistribuição de Pessoal, para a Coordenação do Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa, desta Secretaria.

Distrito Federal, 24 de outubro de 1973.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DE CASTILHO
Chefe da Seção de Pessoal - DAG-SEA

CONCESSÃO DE LIC. TRAT. DE SAÚDE (INICIAL) - Arts. 123, 97 e 98

Matrícula: 253

Servidor: Creozani Gomes Pinto

Período: 14 a 19/09/73

Atestado: 2183/73-SM.

Matrícula: 570

Servidor: Osvaldo Moraes da Silva

Período: 14/09 e de 17 a 24/09/73

Atestado 2218/73-SM

Matrícula: 1.311

Servidor: Generoso Noronha Bezerra

Período: 04 a 21/09/73

Atestado: 2198/73-SM

Matrícula: 2.021

Servidora: Edna Narciso Dornas

Período: 31/08 a 30/09/73

Atestado: 2141/73-SM.

Matrícula: 4.227

Servidora: Maria Suzana Acuyo Del Solar

Período: 30/09 a 28/12/73

Atestado: 2271/73-SM.

Matrícula: 5.776

Servidora: Geraldina Dias Balbino

Período: 17 a 28/09/73

Atestado 2207/73-SM

Matrícula: 6.511

Servidor: Manoel Chaves de Andrade

Período: 05 a 30/09/73

Atestado: 2143/73-SM.

Matrícula: 9.272

Servidor: João Coêlho Leal

Período: 01 a 15/09/73

L. Médico: 1954/73-SM.

Matrícula: 9.455

Servidor: Diógenes de Melo Ribeiro

Período: 19 a 23/09/73

Atestado: 2179/73-SM.

Matrícula: 11.855

Servidor: Feliciano Pereira dos Santos

Período: 27/09 a 10/10/73

Atestado: 2255/73-SM.

Matrícula: 12.631

Servidor: Valdir Ribeiro

Período: 26/09 a 24/11/73

Atestado: 2259/73-SM.

Matrícula: 12.803

Servidor Antonio Domingos da Silva

Período 13 a 27/09/73

Atestado: 2157/73-SM.

Matrícula: 14.509

Servidor: José Correia da Silva

Período: 08/09 a 07/10/73

Atestado: 2110/73-SM.

Matrícula: 15.451

Servidor: Rumão Saráiva Muniz

Período: 03 a 21/09/73

Atestado: 2106/73-SM

Matrícula: 15.821

Servidor: Damião Florentino Braz

Período: 19/09 a 18/10/73

Atestado: 2167/73-SM.

Matrícula: 16.153

Servidor: Agostinho Ferreira Rocha

Período 12/09 a 11/10/73

Atestado: 2147/73-SM.

Matrícula: 17.699

Servidora: Maria da Conceição Novais Silva

Período: 20/09 a 19/10/73

Atestado: 2337/73-SM.

CONCESSÃO LIC. TRAT. DE SAÚDE (PRORROGAÇÃO) Arts. 93,97 e 98

Matrícula: 680

Servidor: Paulino Antonio Marques

Período: 24/09 a 02/10/73

Atestado: 2208/73-SM.

Matrícula: 1.580

Servidor: Elizeu do Nascimento

Período: 01 a 31/10/73

Atestado: 2264/73-SM.

Matrícula: 6.511

Servidor: Manoel Chaves de Andrade

Período: 01 a 15/10/73

Atestado: 2266/73-SM.

Matrícula: 9.373

Servidor: Antonio Joaquim Oliveira Medeiros

Período: 10 a 14/09/73 e 19/09/73

Atestado: 2174/73-SM. e 2144/73-SM.

Matrícula: 9.375

Servidor: Benedito Campos de Araújo

Período: 17/09 a 16/10/73

Atestado: 2170/73-SM.

Matrícula: 9.704

Servidor: Manoel Pinheiro

Período: 26 a 28/09/73

Atestado: 2241/73-SM.

Matrícula: 10.857

Servidor: Macárid Izabel dos Santos

Período: 01 a 10/10/73

Atestado: 2248/73-SM.

Matrícula: 11.359

Servidor: Antonio Fernandes Saráiva Leão

Período: 25/09 a 09/10/73

SALÁRIO - FAMÍLIA CONCEDIDOS

Mat. 4.087
Servidor José Paulo de Carvalho
Req. 174/73-SP/SEA
Despacho Concedo salário família ao servidor pelo dependente: GUSTAVO BORGES DE CARVALHO, filho, nascido em 6.8.73 e o pagamento a partir de AGOSTO/73

Mat. 5.888
Servidor Israel Alves de Lima
Req. 175/73-SP/SEA
Despacho Concedo salário família ao servidor pela dependente: PATRYCIA BARROS DE LIMA, filha nascida a 07.10.73, e o pagamento a partir de OUTUBRO/73
Mat. 9.844
Servidor Juarez Vilanova
Req. 170/73-SP/SEA
Despacho Concedo salário família ao servidor pelo dependente: ALEX CORRÊA VILANOVA, filho nascido a 30/08/73, e o pagamento a partir de AGOSTO/73
Mat. 17.350
Servidor José Freitas da Silva
Rea. 176/73-SP/SEA
Despacho: Concedo salário família ao servidor pela dependente: GILCELIA FREITAS DA SILVA, filha, nascida a 23/06/73 e o pagamento a partir de JUNHO/73

SALÁRIO FAMÍLIA CANCELADOS

Mat. 253
Servidor Creozani Gomes Pinto
Despacho: Cancelo salário família do servidor, relativo a dependente MARILENE GOMES PINTO, filha, falecida em 10/10/73, e o cancelamento a partir de Novembro/73
Processo no: 39.203/73

Mat. 1.520
Servidor: Castro Quirino França
Processo: 37.557/73
Despacho: Cancelo salário-família do servidor pelo dependente: SIMÃO CORREIA FRANÇA, em virtude do mesmo já ter rendimentos próprios desde 01/08/73, conforme declaração da firma empregadora, CLO - Cia. Brasileira de Serviços Fiduciários, e o cancelamento a partir de AGOSTO de 1973.

Mat.: 16.215
Servidor: Pedro de Jesus Ferreira da Silva
Processo: 37.642/73
Despacho: Cancelo Salário-família do servidor pela dependente: MARIA LUCINDA DE JUSUS, mãe viúva, em virtude da mesma ter falecido no dia 06/08/73 e o cancelamento a partir de SETEMBRO/73.

Mat., 1.642
Servidor: Antonio Serafim Filho
Processo nº: 38.167/73
Despacho: Cancelo salário-família do servidor, relativo a dependente: ALESSANDRA KARLA SERAFIM, filha, falecida em 20/08/73, e o cancelamento a partir de SETEMBRO de 1973.
Brasília, 30 de outubro de 1973.

CONCESSÕES DE LIC. TRAT. DE SAÚDE

(INICIAL) Arts. 123, 97 e 98
MAT: 025
Servidor: Manoel Felix da Silva.
Período: 05/10 a 02/11/73
Atestado: 2316/73—SM
Mat.: 488
Servidor: José Cosmo Filho
Período: 24/09 a 23/10/73
Atestado: 2310/73—SM
Mat.: 1.384
Servidor: João Abade de Oliveira
Período: 16 a 19/10/73
Atestado: 2374/73—SM.
mat. 2.189
Servidora: Maria Inês Mandadori de Oliveira
Período: 04/10 a 02/11/73
Atestado: 2323/73—SM.
Mat. 2783
Servidor: Ludugério Alves dos Santos
Período: 08 a 22/10/73
Atestado: 2359/73—SM
Mat.: 2.792
Servidor: Luiz Gonzaga da Silva
Período: 08 a 27/10/73
Atestado: 2311/73—SM
Mat.: 7.714
Servidora: Helodias Correia Louzeiro
Período: 22/09 a 22/11/73
L. Médico: 1960/73—SM.
Mat. 9.475
Servidor: Hamilton Francisco Sales

Período: 01 a 07/10/73
Atestado: 2327/73—SM

CONCESSÃO DE LIC. TRAT. DE SAÚDE (PRORROGAÇÃO) Arts. 93, 97 e 98

Mat.: 1.776
Servidor: Jerônimo Duarte
Período: 01 a 07/10/73
Atestado: 2313/73—SM
Mat. 8.953
Servidor: Salustiano Marques de Souza
Período: 05 a 14/10/73
Atestado: 2332/73—SM.
Mat.: 9.373
Servidor: Antonio Joaquim Oliveira Medeiros
Período: 08/10/73
Atestado: 2325/73—SM.
Mat. 9.703
Servidor: Manoel Pinheiro
Período: 02 a 05/10/73
Atestado: 2300/73—SM
Mat. 13.992
Servidor: Severiano Martins de Souza
Período: 27/09 a 30/10/73
L. Médico: 1953/73—SM
Mat. 14.509
Servidor: José Correia da Silva
Período: 08 a 22/10/73
Atestado: 2312/73—SM.
Mat.: 15.098
Servidor: Erasmo Silva
Período: 28/09 a 17/10/73
Atestado: 2319—SM.
Mat.: 15.821
Servidor: Damião Florentino Braz
Período: 19/10 a 03/11/73
Atestado: 2389/73—SM.
Mat.: 17.391
Servidor: José Valério Neto
Período: 02 a 31/10/73
Atestado: 2308/73—SM.

CONCESSÃO LIC. TRAT. DE SAÚDE (PRORROGAÇÃO) Arts. 93, 97 e 98.

Matr. 8.929
Servidor: João Thomazini
Período: 30/09/73 a 06/11/73
L. Médico 2066/73—SM.
Mat. 12.549
Servidor: Aureliano Fortes
Período: 01/10/73 a 31/01/74
L. Médico 2011/73—SM.
Mat. 12.681
Servidor: Pedro Augusto Pedrosa
Período: 01/10 a 30/10/73
L. Médico 2071/73—SM.
Mat. 15.624
Servidor: Afonso Luciano de Araújo
Período: 01 a 31/10/73
L. Médico 1992/73—SM.

FALTAS RELEVADAS Art. 123.

Mat. 14.567
Servidor: Gregório Paiva
Período: 15 a 16/10/73
Atestado: 2352/73—SM.

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO EM PESSOA DA FAMÍLIA Art. 106

Mat. 15.145
Servidor: Luiz Amaral
Período: 13 a 31/07/73-SM.
Atestado: 2373/73—SM
CONCESSÃO DE "LICENÇA GESTANTE"
Artigo 107
Mat. 944
Servidora: Nilma de Oliveira Aquino
Período: 15/10/73 a 14/02/74
Atestado: 2358/73 - SM
CONCESSÃO DE "LICENÇA GESTANTE"
Artigo 107
Mat. 9.505
Servidor: Jane Cardoso Barros
Período: 01/10/73 a 31/01/74
Atestado: 2382/73—SM.

SALÁRIO FAMÍLIA CONCEDIDOS

Matr. 042
Servidor Deoclides José dos Santos
Req. nº. 167/73-SP/SEA
Despacho Concedo salário família ao servidor, pela dependente: ANA ETELVINA DOS SANTOS, filha, nascida a 29/07/72, a partir de julho/72 e o pagamento a partir de janeiro de 1973. Quanto ao período anterior, o servidor deverá requerer por Exercícios Findos.
Mat. 2.165
Servidor Lucas Faria Lima
Req. nº. 158/73-SP/DEA
Despacho Concedo salário família ao servidor, pela dependente: SANDRA ELAYNE RAMOS LIMA, filha, nascida a 16/07/73, e o pagamento a partir de JULHO/73.
Matr. 2.801
Servidor: Manoel Emídio da Silva
Req. nº. 162/73-SP/SEA

Despacho Concedo salário família ao servidor, pela dependente: IVANILDE MARIA DA SILVA, filha, nascida a 18/09/73 a partir de SETEMBRO/73.
Mat. 8.862

Servidor Eurípedes Dias de Andrade
Req. nº. 161/73-SP/SEA
Despacho: Concedo salário família ao servidor, pela dependente: SUELY SULEIDE VALENTIM, tutelada sob Termos de Guarda e Responsabilidade nº. 2.955/73 e o pagamento a partir de AGOSTO/73, quando do deferimento do aludido Termo.
Matr. 9.297

Servidor: Osvaldo Vieira da Silva
Req. nº. 168/73-SP/SEA
Despacho: Concedo salário família ao servidor, pelo dependente: ANISIO VIEIRA DA SILVA, filho, nascido a 24/09/73 a partir de SETEMBRO/73.
Matr. 12.007

Servidor Eni Prata de Carvalho
Req. nº. 164/73-SP/SEA
Despacho: Concedo salário família a servidora, pela dependente: ADRIANA PRATA DE CARVALHO, filha, nascida a 26/09/73, a partir de SETEMBRO/73.
Matr. 12.422

Servidor Eraldo Lima de Jesus
Req. nº. 165/73-SP/SEA
Despacho Concedo salário família ao servidor, pelo dependente: LUCÉLIO LIMA DE JESUS, filho, nascido a 09/07/73 e o pagamento a partir de JULHO/73
Matr. 12.584

Servidor José Júlio da Silva
Req. nº. 160/73-SP/SEA
Despacho: Concedo salário família ao servidor, pelo dependente: DÉNIS JANUÁRIO FERREIRA DA SILVA, filho, nascido a 12/09/73, a partir de SETEMBRO/73.
Matr. 13.327

Servidor José Raimundo Santana
Req. nº. 159/73-SP-SEA
Despacho: Concedo salário família ao servidor, pela dependente: ROSEANE SANTANA, filha, nascida a 19/09/73, a partir de SETEMBRO/73
Matr. 14.938
Servidor José Joaquim Moreira

**COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
DIVISÃO DE REGISTRO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL****Atos do Diretor****ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE OUTUBRO DE 1973.**

Processo nº:.....
Nome: ANTONIO CASTELO BRANCO
Cargo: Assist. de Relações Públicas
Quadro: Prov. de Pessoal do D.F.
Matr: 1962
Nível: 16—C

M. DA GUERRA, - no período de 30/04/46 a 31.07.55.

AVERBAÇÃO
a) 3.208 dias de efetivo exercício, ou seja: 08 anos, 09 meses e 18 dias, prestados à SECRETARIA GERAL DO M. DA GUERRA, - no período de 30.04.46 a 31.07.55.

b) 80 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 02.02.48 a 21.04.48, ou seja: 02 meses e 20 dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade.
c) 92 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 03.06.52 a 02.09.52, ou seja: 03 meses e 02 dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade.

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE OUTUBRO DE 1973

Processo nº:....
Nome: ANTONIO CASTELO BRANCO
Cargo: Assist. de Relações Públicas
Quadro: Prov. de Pessoal do D.F.
Matr: 1962
Nível: 16—C

M. DA GUERRA, no período de 30/04/46 a 31/07/55.

a) 304 dias de efetivo exercício, ou seja: 10 meses e 04 dias, prestados ao M. DA AERONÁUTICA—Base Aérea de Fortaleza, Fortaleza, Estado do Ceará, no período de 09.11.44 a 12.11.45.
b) 185 dias de efetivo exercício, ou seja: 06 meses e 05 dias, prestados ao M. DA GUERRA—Escola Preparatória de Fortaleza, no período de

Req. nº. 166/73-SP/SEA
Despacho: Concedo salário família ao servidor, pela dependente: ALESSANDRA DA SILVA MOREIRA, filha nascida a 18/09/73, a partir de SETEMBRO/73

Matr. 15.779
Servidor José Lopes dos Santos
Req. nº. 148/73-SP/SEA

Despacho: Concedo salário família ao servidor, pelo dependente: ROMILDO GONÇALVES DOS SANTOS, filho, nascido a 23/08/73, e o pagamento a partir de AGOSTO/73.
Matr. 18.127
Servidor Marlene Miran Godoy Elbel
Req. nº. 169/73-SP/SEA

Despacho Concedo salário família a servidora, pelos dependentes: LUIZ CLÁUDIO GODOY ELBEL, filho nascido a 14/03/73; LUIZ HENRIQUE GODOY ELBEL, filho nascido a 20/03/65 (gêmeo); e LILIAN CRISTINA GODOY ELBEL, filha, nascida a 20/03/65 (gêmea), e o pagamento a partir de MAIO/73.

SALÁRIO FAMÍLIA CANCELADOS

Matr. 15.534
Servidor Geraldo Costa
Processo 37 464/73
Despacho: Cancelo salário família do servidor, pela dependente: SONIA DE FÁTIMA COSTA, em virtude do mesmo ter cancelado o Termo de Guarda e Responsabilidade, conf. Certidão do Cartório do Juizado de Menores, registrado no livro nº. 5/69 fls. 88 vº, e anexo ao processo. Cancelamento a partir de OUTUBRO/73.
Matr. 16.606

Servidor Márcio Tomé das Chagas
Processo 37.378/73
Despacho Cancelo salário família do servidor, Márcio Tomé das Chagas, pelo dependente: LUIZ CARLOS PEREIRA, filho nascido em 16/09/52, a partir de OUTUBRO/73 em virtude do mesmo ter atingido a maioridade. Brasília 10 de outubro de 1973.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DE CASTILHO
Chefe da Seção de Pessoal - AG-SEA

27.10.45 a 28.04.46.
CLAUR ROCHEFORT DE ALMEIDA
Diretor da Divisão de Cadastro Financeiro
CSP - GDF.

ORDEM DE SERVIÇO DE 19/10/73

Processo no. 38 437/73
Nome: Odilon Pereira de Siqueira
Mat. 16 275
Cargo: Operador de Máquinas Pesadas
Nível 10-A, remove da SEA-SERP para o GAG.

ORDEM DE SERVIÇO DE 19/10/73

Processo no. 334 834/73,
Nome: Jorge Chaves Gutierrez
Mat. 10 631
Cargo: Condutor Técnico
Nível 17-B, remove da SSP. para a Adm. Reg. de Sobradinho.

ORDEM DE SERVIÇO DE 29/10/73

Processo nº. 38545/73
Nome: Francisco Vieira Neto Mat. 13585
Cargo: Irlat Nível 10—B' disposição da Companhia de Telecomunicações de Brasília—COTELB
WLADIMIR DA MOTTA RESENDE
Diretor da Divisão de Registro e Movimentação de Pessoal
CSP — SEA

ORDEM DE SERVIÇO DE 30/10/73

Processo nº. 40656/73
Nome: ADELAIDE DE ASSIS CARDOSO Mat. 6157
Cargo: Servente Nível 05
Expedir a presente Ordem de Serviço a Adelaide de Assis Cardoso do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, pela qual passa a assinar Adelaide Cardoso conforme

documentação apresentada.
WLADIMIR DA MOTTA RESENDE
Diretor da Divisão de Registro e Movimentação de Pessoal
CSP — SEA

DESPACHO

Processo: 070 050/73
Interessado: MARIA DALVA DE MOURA ROCHA
Assunto: Retificação de Nome
Despacho: O requerido não se enquadra no artigo 240 do Código Civil Brasileiro.
Indefiro por falta de amparo legal. Publique-se e Arquive-se
Em, 13 de julho de 1973.

(aa) WLADIMIR DA MOTTA REZENDE
Diretor da Divisão de Registro e Movimentação de Pessoal
CSP - SEA

Processo: 24 088/73
Interessada: ODETTE PESSOA MACIEL
Assunto: Requer Cancelamento da matrícula por estar sujeito ao RETIDE.
Despacho: Autorizo, nos termos do artº 16, do Decreto "N" nº 618, de 05.07.73.

(aa) WLADIMIR DA MOTTA REZENDE
Diretor da Divisão de Registro e Movimentação de Pessoal.
CSP - SEA.

LICENÇA ESPECIAL — INDEFERIDA

PROC. 075312/73
NOME: Maria dos Prazeres da Costa
Matrícula 3285
DESPACHO: INDEFIRO, de acordo com o (s) item (ns) II, do artigo 4º, do Decreto "N" nº 649, de 31 de agosto de 1967.

PROC: 075311/73
NOME: Maria Eliza Hisch Tardin Abreu
Matrícula 4193
DESPACHO: INDEFIRO, de acordo com o (s) item (ns) II, do artigo 4º, do Decreto "N" nº 649, de 31 de agosto de 1967.

PROC: 076451/73
NOME: Adua Maria Marchine Leal
Matrícula 14448
DESPACHO: INDEFIRO, de acordo com o (s) item (ns) II, do artigo 4º, do Decreto "N" nº 649, de 31 de agosto de 1967.

PROC: 076152/73
NOME: Maria José Lisboa
Matrícula 3373
DESPACHO: INDEFIRO, de acordo com o (s) item (ns) II, do artigo 4º, do Decreto "N" nº 649, de 31 de agosto de 1967.

PROC: 076156/73
NOME: Oyar Carneiro Lisboa
Matrícula 3500
DESPACHO: INDEFIRO, de acordo com o (s) item (ns) II, do artigo 4º, do Decreto "N" nº 649, de 31 de agosto de 1967.

Em, 31.10.73.
WLADIMIR DA MOTTA RESENDE
Diretor da Divisão de Registro e Movimentação de Pessoal
CSP—SEA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIDA
Despacho: - CONCEDO, nos termos do artigo 2º, combinado com o artigo 5º, do Decreto "N" nº 649, de 31 de agosto de 1967, LICENÇA ESPECIAL, de seis meses aos funcionários abaixo qualificados.

Proc. 520434/73
Matrícula 5203
Nome: Luzia Cruvinel dos Santos
Cargo: Enfermeira
Nível: 21-B
Relativo ao decênio de: 1º.06.63 a 23.09.73

Proc. 430323/73-SVO
Nome: Francisco Mangueira Assis
Matrícula 15472
Cargo: Marceneiro
Nível 8-A
Relativo ao decênio de: 1º.04.63 a 03.05.73

Proc. 038032/73
Nome: Samuel Porto Sales

Matrícula 13015
Cargo: Motorista
Nível 10-B
Relativo ao decênio de: 08.08.60 a 16.12.70.

Proc. 125180/73-SES
Nome: Sebastião Jorge de Santana
Matrícula 5549
Cargo: Zelador
Nível 7-A
Relativo ao decênio de: 10.10.63 a 27.09.73

Proc. 112311/73-SEC
Nome: João Jorge
Cargo: Motorista
Nível 8-A
Relativo ao decênio de: 01.10.61 a 12.12.71.

Proc. 039237/73
Nome: Gervacino Rodrigues dos Santos
Matrícula 9299
Cargo: Pedreiro
Nível 10-C
Relativo ao decênio de: 01.10.63 a 27.09.73.

Proc. 037428/73
Nome: José Justo da Silva
Matrícula 6515
Cargo: Marceneiro
Nível 8-A
Relativo ao decênio de: 01.06.61 a 13.07.71
WLADIMIR DA MOTTA RESENDE
Diretor da Divisão de Registro e Movimentação de Pessoal
CSP - SEA

licença para tratamento de saúde, a partir de 10.11.73, até a publicação do ato concessório de aposentadoria, nos termos dos artigos 95 § único e 97, da lei 1711, de 28 de outubro de 1952.

AUXÍLIO-DOENÇA-INDERERIDO
Proc. no. 314322/73
Nome: ELMIRO EVANGELISTA DA SILVA, Matrícula no. 12.711
Cargo: Eletricista Instalador Nível 08-A Lotação: SEG
Cargo: Auxílio-Doença
Despacho: No uso das atribuições conferidas pelo item VII, artigo 85, anexo I, do Decreto nº 2250, de 08 de maio de 1973, "INDEFIRO", o pedido inicial com base no artigo 143, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1972, porque as licenças para tratamento de saúde não foram recomendadas em consequência de doença prevista no artigo 104, da referida lei.
Brasília, 31 de outubro de 1973
Clayr Rochefort de Almeida
Diretor da Divisão de Cadastro Financeiro
CSP-SEA

ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA.
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Pagamento e de acordo com o disposto no art. 57 do Decreto nº 1.1703, de 31 de maio de 1971, e no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 90, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.250, de 08 de maio de 1973, aplico à firma FORMULÁRIOS CONTINUOS CONTINAC S.A. a multa de Cr\$ 62,20 (SESSENTA E DOIS CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS), pelo atraso de 02 (dois) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº 813/73-DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) TOMADA DE PREÇOS nº 29/73, de que participou.
publique-se e encaminhe-se ao Departamento da Despesa.
Em 31 de Outubro de 1973.
TIBAGY DE CASTILHO
Diretor da Divisão de Compras Substituto.

Assunto: Nota de Empenho nº. 1.609/73-DPC.
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE: Tendo em vista a decisão de fls. 13, da Comissão de Licitação, autorizo o cancelamento do item 48 da Nota de Empenho nº 1.609/73-DPC, no valor de Cr\$ 3,20 (três cruzeiros e vinte centavos), por ter havido erro de cotação.
Publique-se e encaminhe-se às Seções de Controle e Acompanhamento.
Em 30 de outubro de 1973
JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO
Divisão de Programação e Controle Diretor

Processo nº: 39.555/73
Interessado: PLANALTO INDUSTRIAL E TECNICA LTDA
Assunto: Retificação de Nota de Empenho (N.E. nºs 1520 e 1524/73-DPC)
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE: À vista do pronunciamento da Comissão de Licitação, a fls. 15, acolho o pedido de fls. 01, para autorizar a retificação do item 27 das Notas de Empenho nºs 1520 e 1524/DPC, que passa a ter a seguinte especificação: RÉGUA PARA NORMÓGRAFO LEROY, 40C.
Publique-se e encaminhe-se às seções de controle e Acompanhamento.
Em 24 de outubro de 1973
JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO
Divisão de Programação e Controle Diretor

PROCESSO Nº: 34.916/73
INTERESSADO: CIA. FABIO BASTOS Comércio e Indústria
ASSUNTO: Nota de Empenho nº 1.119/73—DPC
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE: Tendo em vista ter sido decretada a falência da firma CIA. FABIO BASTOS Comércio e Indústria, conforme sentença proferida no Processo nº 72.136/73 pela Justiça do Estado da Guanabara, e com base no que dispôs o item 8, alínea "a" Capítulo VI do Edital de Tomada de Preços nº 21/73—SEA, determino o cancelamento da Nota de Empenho nº 1.119/73—DPC, emitida em nome da referida firma, no valor de Cr\$ 476,80 (quatrocentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos).
Publique-se e encaminhe-se às Seções de Controle e Acompanhamento.
Em 22 de outubro de 1973
JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO
Divisão de Programação e Controle Diretor

Processo nº: 34.917/73
Interessado: CIA. FABIO BASTOS Comércio e Indústria
Assunto: Nota de Empenho nº 1.007/73—DPC.
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE: Tendo em vista ter sido decretada a falência da firma CIA. FABIO BASTOS Comércio e Indústria, conforme sentença proferida no Processo nº 72.136/73 pela justiça do Estado da Guanabara, determino o cancelamento da Nota de Empenho nº 1.007/73—DPC, emitida em nome da referida firma, no valor de 11.100,00 (onze mil e cem cruzeiros).
Publique-se e encaminhe-se às Seções de Controle e Acompanhamento.
Em 22 de outubro de 1973.
JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO
Divisão de Programação e Controle Diretor

DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO

Atos do Diretor

SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE VANTAGENS

Despachos do Diretor da Divisão de Cadastro Financeiro
AUXÍLIO-DOENÇA - DEFERIDO
Proc. nº 39025/73

Nome: JOAQUIM NUNES PIMENTEL, Matrícula 10.954
Cargo: Aux. de Bombeiro Hidráulico Nível 05
Lotação SEA

Assunto: Auxílio-Doença:
Despacho: - No uso das atribuições conferidas pelo item VII, artigo 85, anexo I, do Decreto nº 2250, de 08 de maio de 1973, CONCEDO, 01 (UM) mês de vencimento a título de Auxílio-Doença, com base nos artigos 118-V e 143, da lei 1711/52, por contar com 12 meses consecutivos de licença para tratamento de saúde no período de 05.01.68 a 04.01.69, recomendada em consequência de doença prevista no artigo 104, da referida lei.

Proc. nº 39667/73
Matrícula 15.600
Nome: JOSÉ FERREIRA DE LIMA
Lotação SSP
Cargo: Mecânico Operador, Nível 12—D

Assunto: Auxílio-Doença:
Despacho: No uso das atribuições conferidas pelo item VII, artigo 85, anexo I, do Decreto nº 2250, de 8 de maio de 1973, CONCEDO, 01 (UM) mês de vencimento a título de Auxílio-Doença, com base nos artigos 118-V e 143, da lei 1711/52, por contar com 12 meses consecutivos de licença para tratamento de saúde no período de 24.10.72 a 23.10.73, recomendada em consequência de doença prevista no artigo 104, da referida Lei.

Proc. nº 362.162/73
Nome: VENCERLAU GONÇALVES DE ANDRADE,
Matrícula 00.154
Cargo: Marceneiro Nível 08-A
Lotação RA-I

Assunto: Auxílio-Doença:
Despacho: No uso das atribuições conferidas pelo item VII, artigo 85, anexo I, do Decreto nº 2250, de 08 de maio de 1973, CONCEDO, 01 (UM) mês de vencimento a título de Auxílio-Doença, com base nos artigos 118-V e 143, da lei 1711/52, por contar com 12 meses consecutivos de licença para tratamento de saúde no período de 19.10.72 a 18.10.73, recomendada em consequência de doença prevista no artigo 104, da mesma Lei.
Brasília, 31 de outubro de 1973
CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA
Diretor da Divisão de Cadastro Financeiro
CSP — SEA

PROR. DE LIC. PARA TRAT. DE SAÚDE - EX OFFÍCIO
Nome: OTÁVIO RIBEIRO DE SOUZA, Matrícula no. 14.166
Cargo: Auxiliar Rural Nível 03, Lotação SAP-FZDF
Assunto: PLTS EX OFFÍCIO
Despacho: No uso das atribuições conferidas pelo item I, artigo 85, anexo I, do Decreto no. 2250, de 08

de maio de 1973, concedo "EX OFFICIO", prorrogação de

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL DIVISÃO DE COMPRAS

Atos do Diretor

Processo no. 40.768/73
Interessado: SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO
Assunto: Propõe aplicação de penalidade
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face à informação da Seção de Acompanhamento e tendo em vista o disposto no item I, art. 59, do Decreto no. 1.703, de 31 de maio de 1971, e no uso das atribuições que me são conferidas pelo item III, do art. 90, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.250, de 08 de maio de 1973 aplico à firma AVAL GRAFICA LTDA., a pena de suspensão do direito de licitar com o Governo do Distrito Federal e seus órgãos descentralizados, pelo período de 3 (três) meses a partir da publicação deste no "Distrito Federal".
Publique-se e encaminhe-se à Seção de Acompanhamento.
Em 30 de outubro de 1973
TIBAGY DE CASTILHO
Diretor da Divisão de Compras Substituto

Processo no. 40.813/73
Interessado: SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO
Assunto: Cancelamento de Nota de Empenho
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: À vista da comunicação da Seção de Acompanhamento, no uso das minhas atribuições e com base no § 1º, do art. 57 do Decreto no. 1.703, de 31 de maio de 1971, cancelo a Nota de Empenho no. 1.009/73-DPC e, em consequência aplico à firma J.J. SABRIÁ LTDA. a multa de Cr\$ 1.224,00 (hum mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros), por não ter entregue dentro do prazo estabelecido, o material cujo o fornecimento lhe foi adjudicado através da citada N.E.
Publique-se e encaminhe-se à Seção de Acompanhamento, Divisão de Programação e Controle e Departamento da Despesa.
Em 30 de outubro de 1973
TIBAGY DE CASTILHO
Diretor da Divisão de Compras Substituto

PROCESSO No.: 40669/73
INTERESSADO: SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE NOTA DE EMPENHO
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: À vista da comunicação da Seção de Acompanhamento, no uso das minhas atribuições e com base no § 1º, do Decreto no. 1703, de 31 de maio de 1971, cancelo a Nota de Empenho no. 1.217/73-DPC e, em consequência aplico à firma MÓVEIS DE AÇO FIEL S.A., a multa no valor de Cr\$ 188,60 (Cento e oitenta e oito cruzeiros e sessenta centavos), por não ter entregue dentro do prazo estabelecido, o material cujo fornecimento lhe foi adjudicado atra-

vés da citada N.E.
Publique-se e encaminhe-se à Seção de Acompanhamento, Divisão de Programação e Controle e Departamento da Despesa.
Em 29 de outubro de 1973
TIBAGY DE CASTILHO
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS
(Substituto)

PROCESSO No.: 39.918/73
INTERESSADO: NG- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO S.A.
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA.

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de preparo de Pagamento e de acordo com o disposto no art. 57 do Decreto no. 1703, de 31 de maio de 1971, e no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 90, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto no. 2250, de 08 de maio de 1973, aplico à firma NG-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO S.A. a multa de Cr\$ 505,44-QUINHENTOS E CINCO CRUZEIROS e QUARENTA E QUATRO CENTAVOS pelo atraso de 20 (vinte) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho no. 1.276/73-DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) TOMADA DE PREÇOS no. 34/73, de que participou.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento da Despesa.
Em 29 de OUTUBRO de 1973.
TIBAGY DE CASTILHO
Diretor da Divisão de Compras Substituto.

PROCESSO Nº: 40.415/73
INTERESSADO: FORMULÁRIOS CONTINUOS CONTINAC S.A.

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE

ATOS DO DIRETOR

Processo nº: 38.355/73
Interessado: TECNOGERAL S.A. Comércio Indústria
Assunto: Nota de Empenho nº. 1.221/73-DPC.

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE: Face à decisão de fls. 11, da Comissão de Licitação, acolho o pedido de fls. 05, para autorizar a retificação do item 12 da Nota de Empenho nº 1.221/73-DPC, suprimindo no especificado a expressão...

PROCESSO Nº: 038355/73
INTERESSADO: TECNOGERAL S/A - COMÉRCIO INDUSTRIA
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO (N.E. nº 1 221/73)
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: A vista das justificativas apresentadas pela interessada, da retificação do item 12º da Nota de Empenho 1 221/73-DPC, das informações da Seção de Acompanhamento e no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 90, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.250, de 08 de maio de 1973, defiro, em parte, a pretensão da firma TECNOGERAL S/A - COMÉRCIO INDUSTRIA, prorrogando em 30 (trinta) dias, o vencimento da referida Nota de Empenho, emitida em seu nome.
Publique-se e encaminhe-se às Seções de Acompanhamento e Preparo de Pagamento.
Em 01 de novembro de 1973.
TIBAGY DE CASTILHO
Diretor da Divisão de Compras (Substituto)

PROCESSO Nº : 39.076/73
INTERESSADO: FORMA S.A. MOVEIS E OBJETOS DE ARTE
ASSUNTO : PAGAMENTO DE FATURA.
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Pagamento e de acordo com o disposto no art. 57 do Decreto nº 1703, de 31 de maio de 1971, e no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 90, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2250, de 08 de maio de 1973, aplico à firma FORMA S.A. MOVEIS E OBJETOS DE ARTE. a multa de Cr\$ 500,71 (quinhentos cruzeiros e setenta e um centavos), pelo atraso de 15 (quinze) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº 1.114/73-DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) CONVITE nº 133/73, de que participou.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Despesa.
Em 19 de outubro de 1973.
JOSE RILDO DE MEDEIROS GUEDES
Diretor da Divisão de Compras

"com 2 portas de abrir na parte inferior e prateleira regulável"
Publique-se e encaminhe-se às Seções de Controle e Acompanhamento.
Em 30 de outubro de 1973
JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO
Divisão de Programação e Controle Diretor

Processo nº 39.070/73
Interessado: VALDEMAR RODRIGUES DE FREITAS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - CENABRA

RESOLUÇÃO Nº 07/73-CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - CENABRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais, e tendo em vista o disposto na alínea "c", do art. 49, do seu Regimento Interno, bem como a DECISÃO adotada pela Diretoria em 23a. Reunião Ordinária, de 03-10-1973, **R E S O L V E:**

I - Aprovar o REGIMENTO INTERNO da Central de Abastecimento de Brasília S/A - CENABRA, que acompanha a presente Resolução.

II - Revogar o Regimento Interno aprovado pela Diretoria em sua 10a. Reunião Extraordinária, de 14-04-1972;

III - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 1973

MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO

JOÃO PEDRO MACEDO

JOÃO BATISTA PONTE

MARCULINO CASTELO BRANCO BITTENCOURT

JOSE LUIZ CARVALHO

REGIMENTO INTERNO

DA

CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - CENABRA

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS

Art. 19 - A CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - CENABRA - Sociedade de Economia Mista, criada nos termos da Lei nº 5.691, de 10 de agosto de 1971 - integrante do Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento - com sede, domicílio e fóro jurídico na Cidade de Brasília - D.F., compete basicamente:

- I - construir, instalar, explorar e administrar Centrais de Abastecimento destinadas a operar como um centro polarizador e coordenador do abastecimento de gêneros alimentícios e incentivador da produção agrícola;
- II - participar dos planos e programas de abastecimento coordenados pelo Governo Federal e pelo Governo do Distrito Federal e, ao mesmo tempo, promover e facilitar o intercâmbio com as demais Centrais de Abastecimento;
- III - firmar convênios, acordos, contratos ou outros tipos de intercâmbio com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, a fim de facilitar e/ou participar de atividades destinadas à melhoria do abastecimento de produtos agrícolas;
- IV - desenvolver, em caráter especial ou sistemático, estudos de natureza técnico-econômica a fim de fornecer base à melhoria, ao aperfeiçoamento e inovações nos processos e técnicas de comercialização, com vistas ao abastecimento de gêneros alimentícios.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 29 - A estrutura administrativa da CENABRA

compreende:

- ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS
- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
- CONSELHO FISCAL
- DIRETORIA

- PRESIDÊNCIA
Gabinete

- DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Seção de Pessoal
Seção de Serviços Gerais

- DIRETORIA FINANCEIRA
Seção de Contabilidade
Seção de Caixa

- DIRETORIA TÉCNICA
Seção de Informação de Mercado
Gerência do Entrepósito
Gerência do Frigorífico
Seção de Armazenagem do Frigorífico
Seção de Operação e Manutenção do Frigorífico

(PRESI)

(GAPRI)

(DIRAD)

(SEPE)

(SERGE)

(DIREF)

(SECON)

(SECAI)

(DITEC)

(SIMEC)

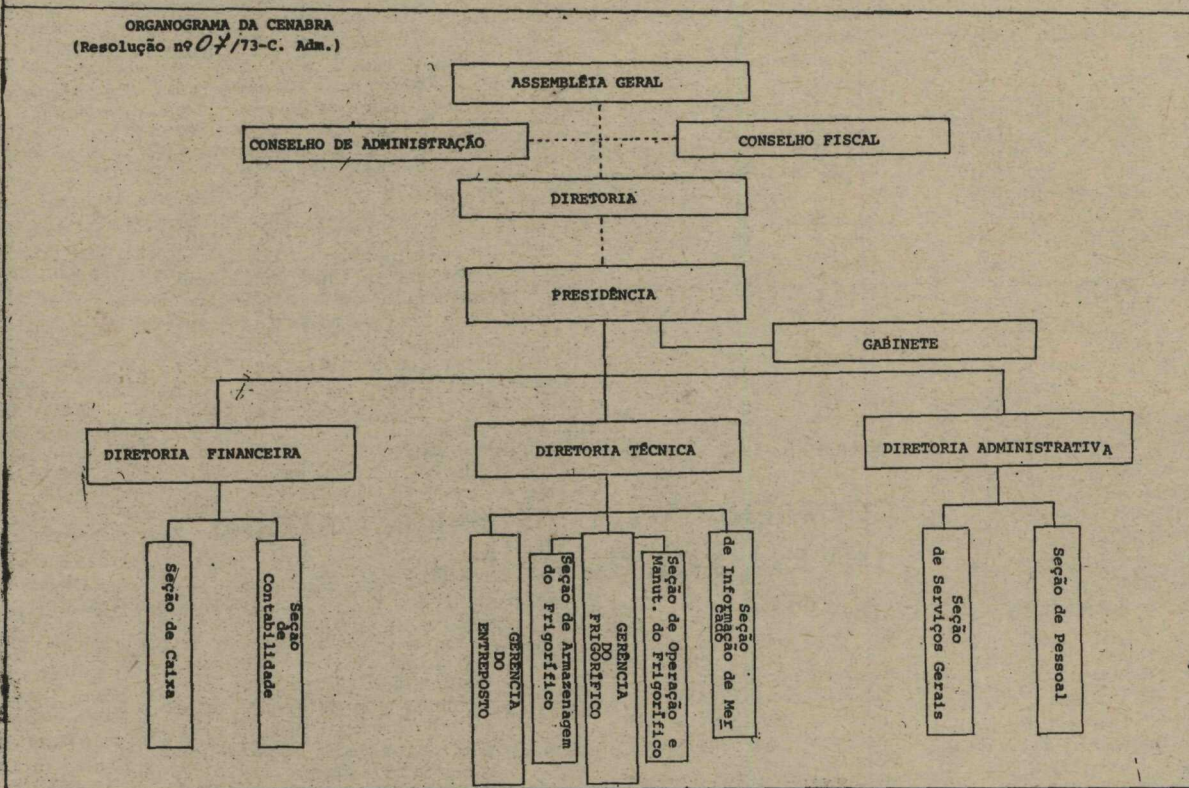
(GETRE)

(GEFRI)

(SAFRI)

(SONAN)

ORGANOGRAMA DA CENABRA (Resolução nº 07/73-C. Adm.)



CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS

Art. 39 - A Assembléia Geral, que tem sua caracterização nos Estatutos Sociais, reunir-se-á ordinária (AGO) ou extraordinariamente (AGE) para deliberar sobre matéria de interesse da Sociedade, cabendo-lhe apreciar, opinar e decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Empresa, adotando as medidas que julgar convenientes à defesa desta e ao melhor desenvolvimento de suas operações.

Art. 40 - Compete à Assembléia Geral no uso de suas atribuições:

- I - eleger os membros da Diretoria;
- II - eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III - fixar os honorários e gratificações da Diretoria e a remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV - examinar e aprovar o Balanço Geral, a demonstração de Contas e o Parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar e decidir sobre qualquer matéria referente ao Capital Social;
- VI - deliberar e decidir em todos os assuntos de interesse da Sociedade.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 59 - Ao Conselho de Administração - órgão superior de orientação e controle da Administração da CENABRA - compete as atribuições definidas nos Estatutos Sociais e no seu Regimento Interno e, especificamente:

- I - orientar e controlar, através de diretrizes, normas e gestões, as atividades da Central de Abastecimento de Brasília S/A - Sociedade integrante do Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento - promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos;
- II - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- III - aprovar e alterar o Regimento Interno da CENABRA;
- IV - aprovar e alterar as propostas de orçamento programa, de programação financeira e de orçamento plurianual elaboradas pela Diretoria;
- V - aprovar e alterar o sistema de classificação de empregos e os quadros de pessoal da Sociedade, fixando os respectivos salários e gratificações, mediante proposta da Diretoria;
- VI - apreciar contas, relatórios e balanços da Sociedade, encaminhando-os nos casos previstos em Lei, à Assembléia Geral;
- VII - baixar normas sobre licitações, bem como para suas pensas;
- VIII - autorizar a participação da CENABRA, com recursos próprios, em outras empresas, sob as modalidades adequadas;
- IX - cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais e regulamentares, as decisões da Assembléia Geral e suas próprias de liberações;
- X - recomendar ou determinar a realização de auditorias;
- XI - requisitar à Diretoria os documentos e informações necessárias ao exercício de sua competência;
- XII - fazer delegações de competência à Diretoria;

- XIII - decidir por proposta da Diretoria, quanto à abertura de filiais, agências, escritórios ou representações onde convier à Sociedade;
- XIV - dar ciência ao Conselheiro de Administração que tenha seu mandato extinto por infração estatutária e consequente convocação do Suplente;
- XV - decidir sobre os pedidos de licença de Conselheiros de Administração, e justificar suas faltas;
- XVI - resolver os casos omissos nos Estatutos Sociais e as questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria;
- XVII - exercer as demais atribuições de sua competência, previstas nos Estatutos Sociais ou que lhe sejam atribuídas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 69 - Ao Conselho Fiscal, caracterizado nos Estatutos Sociais, compete as atribuições previstas em Lei e, especificamente:

- I - examinar, mensalmente ou a qualquer tempo, os livros, pápeis e outros documentos da Empresa, solicitando à Diretoria os esclarecimentos que julgar necessários;
- II - registrar, em livro próprio, as Atas das reuniões e os pareceres exarados pelo Colegiado;
- III - emitir parecer sobre os negócios e operações da Empresa, no exercício de sua competência, observados o inventário, o Balanço e as Contas da Diretoria, para encaminhamento à Assembléia Geral nos casos previstos em Lei;
- IV - denunciar as irregularidades de que tiver ciência, sugerindo as medidas que entender úteis à boa administração da Empresa;
- V - convocar a Assembléia Geral Ordinária, caso a Diretoria retardar tal convocação por prazo superior a trinta dias da data obrigatória, e a Extraordinária, na ocorrência de fatos graves e urgentes de competência da Assembléia Geral, caso a Diretoria não tome as providências adequadas.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 79 - À Diretoria, coletivamente, compete as atribuições previstas nos Estatutos Sociais da Empresa e, especificamente:

- I - orientar e controlar, através de diretrizes, normas e gestões, as atividades executivas da Empresa, promovendo os meios necessários à consecução de seus fins;
- II - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o Regimento Interno da Sociedade;
- III - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração as propostas de orçamento programa, de programação financeira e de orçamento plurianual;
- IV - cumprir e fazer cumprir a legislação referente às Sociedades por Ações, os Estatutos Sociais e as deliberações da Assembléia GERAL, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e suas próprias decisões;
- V - apresentar ao Conselho de Administração, após o Parecer do Conselho Fiscal, para conhecimento e encaminhamento à Assembléia Geral, o Relatório anual das Atividades da Empresa com os elementos que o devem instruir;
- VI - autorizar a celebração de convênios, contratos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, no

- cessários aos fins da Empresa, de acordo com as normas e regulamentos da Central;
- VII - autorizar a aquisição ou gravame de bens móveis e a alienação daqueles que se tornarem desnecessários, de acordo com as normas e regulamentos da Sociedade;
 - VIII - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o sistema de Pessoal da Empresa;
 - IX - propor ao Conselho de Administração a instalação ou extinção de filiais, agências, escritórios ou representações;
 - X - decidir sobre operações que, embora não lucrativas, sejam necessárias para atender ao abastecimento público;
 - XI - regular e decidir sobre todos os negócios da Sociedade, qualquer que seja sua natureza, com poderes de transigir e renunciar, observado o disposto nos Estatutos Sociais e neste Regimento Interno;
 - XII - convocar assembleias gerais;
 - XIII - fazer delegações de competências ao Diretor Presidente e aos Diretores;
 - XIV - autorizar a admissão de empregados;
 - XV - expedir Resoluções sobre assuntos de sua competência;
 - XVI - distribuir e aplicar os lucros de acordo com os Estatutos Sociais e as deliberações da Assembleia Geral;
 - XVII - decidir sobre os pedidos de licença ou afastamento de Diretores, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, com ou sem vencimentos, direitos e vantagens;
 - XVIII - exercer as demais atribuições de sua competência, previstas nos Estatutos Sociais ou que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VII
DA PRESIDÊNCIA**

Art. 89 - À Presidência, unidade orgânica de administração superior, compete as atribuições previstas nos Estatutos Sociais e neste Regimento Interno.

Art. 90 - Especificamente compete ao Diretor Presidente:

- I - dirigir, orientar, coordenar e supervisionar todas as atividades e negócios da Empresa, de acordo com a legislação em vigor, normas e regulamentos da Sociedade;
- II - representar oficialmente a Sociedade em todas as suas relações, quer perante as autoridades administrativas, quer em juízo ou fora dele, podendo, para isso, constituir com o Diretor Financeiro ou quem o substitua, procuradores ou advogados;
- III - presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- IV - convocar o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para exame de matéria ou assunto específico de interesse da Central, quando se fizer necessário;
- V - designar, remover, promover, punir e demitir empregados, conceder-lhes licença e abomar-lhes faltas, de acordo com as normas legais e regulamentares;
- VI - provar os empregos em comissão;
- VII - baixar Instrução de Serviço, Circular ou quaisquer outros atos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas atribuições legais ou regulamentares;
- VIII - constituir comissões de licitação e outras que se fizerem necessárias;
- IX - autorizar a abertura de inquéritos ou sindicâncias, para apuração de faltas ou irregularidades;
- X - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques e outros títulos de crédito e certificados de ações, inclusive a abertura e encerramento de contas bancárias, e de pagamentos a serem efetuados pela Empresa;
- XI - firmar, em conjunto com um ou mais Diretores, os documentos que criem responsabilidades para a Empresa e os que exonerem terceiros para com ela;
- XII - assinar e tomar conhecimento de todas as correspondências expedidas ou recebidas pela Empresa;
- XIII - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual da Diretoria, o Balanço Geral, plano de distribuição de lucros e demais documentos que os devam instruir, ouvida a Diretoria, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, na forma legal ou regulamentar;
- XIV - delegar competência a qualquer dos Diretores;
- XV - exigir e apreciar o parecer fundamentado de Diretores sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade;
- XVI - aprovar e alterar a escala anual de férias dos servidores da Central;
- XVII - exercer outras atribuições previstas nos Estatutos Sociais ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

Art. 10 - À Chefia do Gabinete, unidade orgânica de assessoramento técnico e administrativo e de representação social do Diretor Presidente, compete basicamente:

- I - assessorar o Diretor Presidente;
- II - prestar ao Diretor Presidente toda a assistência de que necessitar nos contatos com órgãos, autoridades, servidores e ao público em geral;
- III - transmitir as ordens do Diretor Presidente e zelar pelo seu cumprimento;
- IV - estudar e submeter ao Diretor Presidente os assuntos encaminhados ao Gabinete.

**CAPÍTULO VIII
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Art. 11 - À Diretoria Administrativa, unidade orgânica de administração geral, compete as atribuições previstas nos Estatutos Sociais e neste Regimento Interno.

Art. 12 - Especificamente compete ao Diretor Administrativo:

- I - dirigir, orientar, controlar e supervisionar as atividades de administração de pessoal, de material e patrimônio,

- transportes, portaria, documentação, comunicações, divulgação e arquivo, de operação, manutenção e conservação do sistema telefônico, de copa, de guarda, vigilância e limpeza, de administração do Edifício Sede, de Lojas Comerciais, Restaurante, Supermercado, de seguro dos próprios da Empresa, e serviços gerais;
- II - estudar e propor à Diretoria, de comum acordo com o Diretor Financeiro, o valor ou reajustamento das taxas de permissão remunerada de uso, bem como de quaisquer outros contratos ou ajustes, que sejam fiscalizados, controlados ou dirigidos pela Diretoria Administrativa, assinando, juntamente com o Diretor Presidente, os respectivos instrumentos contratuais, remetendo, obrigatoriamente, à Diretoria Financeira cópias de todos os contratos ou ajustes assinados;
- IV - promover estudos visando à racionalização permanente dos serviços, analisando os procedimentos administrativos e expedindo ou propondo normas que visem à melhor produtividade do pessoal, materiais, instalações, equipamentos e meios de comunicação da Empresa;
- V - ter sob a sua guarda e responsabilidade os atos constitutivos da Sociedade;
- VI - dirigir, orientar, controlar e supervisionar os serviços de segurança de prevenção de acidentes e combates a incêndio, bem como os de limpeza, conservação e manutenção da área ajardinada;
- VII - elaborar e propor ao Diretor Presidente o programa de trabalho da Diretoria Administrativa, respondendo pela execução adequada das respectivas atividades;
- VIII - autorizar a movimentação de pessoal dentro de sua Diretoria e propor ao Diretor Presidente a designação ou dispensa dos ocupantes de empregos em comissão de sua área;
- IX - assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área e mantê-lo permanentemente a par do andamento nos trabalhos em execução;
- X - despachar com o Diretor Presidente e encaminhar-lhe os assuntos ou processos que a ele devem ser apresentados para conhecimento ou decisão;
- XI - pronunciar-se, conclusivamente, sobre todos os assuntos de sua área a serem submetidos ao Diretor Presidente ou aos Órgãos Colegiados da Empresa, bem como sobre os demais que lhe forem distribuídos;
- XII - expedir Ordem de Serviço sobre assuntos de sua competência;
- XIII - delegar competência aos chefes das unidades orgânicas que lhe são subordinadas;
- XIV - realizar, diretamente ou através de seus assistentes, inspeções periódicas em todas as unidades que lhe são subordinadas;
- XV - exercer outras atribuições previstas nos Estatutos Sociais ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Diretoria ou pelo Diretor Presidente.

Art. 13 - À Seção de Pessoal, unidade orgânica executiva, subordinada diretamente ao Diretor Administrativo, compete:

- I - promover a lavratura de todos os atos referentes à admissão, dispensa, aviso-prévio, rescisão de contrato de trabalho e outros relativos aos servidores da Central;
- II - organizar e manter atualizados os cadastros funcional e financeiro dos servidores da Empresa, inclusive as anotações de endereços dos Diretores e servidores;
- III - apurar, mensalmente, a frequência dos servidores e elaborar as respectivas folhas de pagamentos, inclusive a folha de pagamento de "jeton" dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV - organizar, em articulação com os demais órgãos da Central, a escala de férias anual, a ser aprovada pelo Diretor Presidente, mediante proposta do Diretor Administrativo, zelando pelo seu fiel e integral cumprimento;
- V - fazer os registros devidos nas carteiras profissionais, bem como executar a identificação dos servidores, atribuir matrículas e expedir carteiras funcionais;
- VI - conceder salário-família aos empregados da Central;
- VII - comunicar à Diretoria Administrativa a inassiduidade ao serviço ou abandono de cargo dos servidores da Empresa;
- VIII - preparar e encaminhar a frequência do pessoal requisitado aos respectivos órgãos de origem;
- IX - receber e manter sob controle as Declarações de Vida e Residência de dependentes dos servidores, inclusive de quaisquer outros dados e documentos que se fizerem necessários;
- X - remeter, diretamente aos órgãos interessados, a ficha de controle e avaliação de pessoal em "estágio probatório", para preenchimento e demais formalidades cabíveis, com 15 (quinze) dias de antecedência ao término do respectivo contrato de experiência;
- XI - instruir processos e opinar sobre todos os casos de direitos e deveres dos servidores;
- XII - zelar pela observância da Consolidação das Leis Trabalhistas, Obrigações Previdenciárias, Lei 1.711/52, e demais leis e regulamentos aplicáveis aos servidores da Empresa;
- XIII - executar quaisquer outras atividades que, pelas suas características, se enquadrarem na competência da Seção de Pessoal, ou que venham a ser determinadas pelo Diretor Administrativo.

Art. 14 - À Seção de Serviços Gerais, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada ao Diretor Administrativo, compete:

- I - executar as atividades de administração de material e patrimônio, transportes, portaria, operação, manutenção e conservação do sistema telefônico, vigilância e limpeza, de prevenção de acidentes e combates a incêndio, de conservação e manutenção da área ajardinada, da copa, da rede de alta e baixa tensão, e de seguro dos próprios da Central;
- II - promover as medidas necessárias à conservação e manutenção de máquinas, móveis, utensílios, equipamentos e veículos;
- III - controlar a utilização dos veículos de propriedade da Central, e ter sob a sua direção imediata os mo-

- toristas a serviço da Empresa;
- IV - emitir requisição de combustível e lubrificantes para os veículos da Central, e manter sob controle esses gastos;
- V - prover a manutenção da copa e controlar os respectivos serviços;
- VI - coordenar e supervisionar os serviços da Central Telefônica, promovendo os meios indispensáveis ao seu perfeito e total funcionamento. Receber pedido de uso do sistema telefônico, preencher os respectivos TPRUs e colher as assinaturas das partes interessadas;
- VII - promover o hasteamento da Bandeira Nacional, do Distrito Federal e da CENABRA, de acordo com a legislação específica e normas em vigor;
- VIII - orientar e fiscalizar o trabalho das telefonistas, inclusive no que diz respeito às escalas de trabalho;
- IX - executar quaisquer outras atividades que, pelas suas características, se enquadrem na competência da Seção de Serviços Gerais, ou que venham a ser determinadas pelo Diretor Administrativo.

**CAPÍTULO IX
DA DIRETORIA TÉCNICA**

Art. 15 - À Diretoria Técnica, unidade orgânica de administração geral, compete as atribuições previstas nos Estatutos Sociais e neste Regimento Interno.

Art. 16 - Especificamente compete ao Diretor Técnico:

- I - Elaborar e submeter à Diretoria, por intermédio do Diretor Presidente, estudos e pesquisas para a implantação de sistemas e métodos de comercialização em todas as suas fases, visando o aprimoramento do abastecimento, em atendimento às finalidades específicas e totais da Empresa, de incentivo à produção e defesa sócio-econômica do consumidor, de acordo com a orientação dos órgãos executores da Política Federal do Abastecimento;
- II - fazer cumprir o Regulamento do Mercado, bem como todas as demais normas e regulamentos operacionais ou de comercialização na área da Central, inclusive os da área de frigorificação;
- III - desenvolver e aprimorar os instrumentos necessários à comercialização, serviços de informação de mercado, estatística, de classificação e padronização de produtos;
- IV - responsabilizar-se pela racionalização e eficiência da comercialização na área da Central, através dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- V - promover o estudo e regulamentação do funcionamento dos mercados, frigoríficos, entrepostos, fábrica de gelo e outras instalações comerciais da Empresa;
- VI - orientar e supervisionar o serviço de cadastro de usuários da Central;
- VII - estudar e propor à Diretoria, de comum acordo com o Diretor Financeiro, as normas ou formas de exploração dos serviços de lanchonetes, postos, de boxes, embalagens, caixas-vazias e de outros locais específicos da Central, bem como acompanhar e fiscalizar o cumprimento do que for decidido, assinando, juntamente com o Diretor Presidente, os respectivos instrumentos contratuais, remetendo, obrigatoriamente, à Diretoria Financeira cópias de todos os ajustes ou contratos assinados;
- VIII - estudar e propor à Diretoria, por intermédio do Diretor Presidente, a ampliação de instalações comerciais, quando se fizer necessário;
- IX - estudar e propor à Diretoria, de comum acordo com o Diretor Financeiro, sempre que se fizer necessário, o valor ou reajustamento das taxas de permissão remunerada de uso, bem como de quaisquer outros contratos ou ajustes que sejam controlados, fiscalizados ou dirigidos pela Diretoria Técnica;
- X - promover estudos visando à racionalização permanente dos serviços, analisando os procedimentos administrativos e expedindo ou propondo normas que visem à melhor produtividade do pessoal, materiais, instalações e equipamentos da Empresa;
- XI - elaborar e propor ao Diretor Presidente o programa de trabalho da Diretoria Técnica, respondendo pela execução adequada das respectivas atividades;
- XII - autorizar a movimentação de pessoal dentro de sua Diretoria e propor ao Diretor Presidente a designação ou dispensa dos ocupantes de emprego em comissão de sua área;
- XIII - assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área e mantê-lo permanentemente a par do andamento dos trabalhos em execução;
- XIV - despachar com o Diretor Presidente e encaminhar-lhe os assuntos ou processos que a ele devem ser apresentados para conhecimento ou decisão;
- XV - pronunciar-se, conclusivamente, sobre todos os assuntos de sua área a serem submetidos ao Diretor Presidente ou aos Órgãos Colegiados da Empresa, bem como sobre os demais que lhe forem distribuídos;
- XVI - expedir Ordem de Serviço sobre assuntos de sua competência;
- XVII - delegar competência aos chefes das unidades orgânicas que lhe são subordinadas;
- XVIII - realizar, diretamente ou através de seus assistentes, inspeções periódicas em todas as unidades que lhe são subordinadas;
- XIX - exercer outras atribuições previstas nos Estatutos Sociais ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Diretoria ou pelo Diretor Presidente.

Art. 17 - À Gerência do Entrepasto, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada ao Diretor Técnico, compete basicamente a execução e orientação dos serviços do entreposto da Central, de forma a fazê-lo preencher em toda a plenitude a sua finalidade e, especialmente:

- I - analisar as solicitações dos candidatos a usuários e le-

vã-las à consideração do Diretor Técnico, para apreciação e aprovação, preenchendo os respectivos TPRUs e colhendo as assinaturas das partes interessadas;

- II - executar os serviços de cadastramento de usuários do entreposto;
- III - cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Mercado da Central de Abastecimento de Brasília S/A;
- IV - incrementar a iniciativa dos operadores que favoreçam:
 - a) - o abastecimento da Central;
 - b) - a ampliação da área de penetração dos produtos comercializados na Central;
 - c) - aumento do volume de negócios; e,
 - d) - o aperfeiçoamento das operações da comercialização.
- V - apresentar ao Diretor Técnico as sugestões que julgar oportunas, para o melhor aproveitamento das áreas, propondo o remanejamento de usuários ou a movimentação de mercadorias;
- VI - estudar a necessidade e analisar as propostas dos interessados quanto a serviços a serem prestados por terceiros, as taxas a serem cobradas e respectivas alterações, sempre que se fizerem necessárias e apresentá-las ao Diretor Técnico para apreciação e decisão;
- VII - determinar o cumprimento das decisões dos órgãos técnicos competentes, quanto a medidas técnicas fito-sanitárias, de classificação, embalagem, sistema de comercialização e outras;
- VIII - intervir sempre que necessário, para dirimir no possível, as divergências entre os usuários;
- IX - tomar providências junto às autoridades competentes, para manter a ordem no recinto da Central;
- X - fornecer informações e dados estatísticos aos órgãos especializados da Central;
- XI - determinar a apreensão de mercadorias não consideradas em bom estado para venda, com base em parecer técnico;
- XII - sugerir ao Diretor Técnico, as alterações que se fizerem necessárias nas normas e regulamentos de comercialização na área da Central;
- XIII - executar todas as demais atividades que, pelas suas características, se enquadrem na competência da Gerência do Entreposto, ou que lhe sejam conferidas pelo Diretor Técnico.

Art. 18 - À Gerência do Frigorífico, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada ao Diretor Técnico, compete basicamente a execução e orientação dos serviços do setor de frigorificação da Central, de forma a fazê-los preencher em toda a plenitude a sua finalidade e, especialmente:

- I - analisar as solicitações dos candidatos a usuários e levá-los à consideração do Diretor Técnico, para apreciação e decisão, preenchendo os respectivos TPRUs e colhendo as assinaturas das partes interessadas;
- II - executar os serviços de cadastramento de usuários do setor de frigorificação, utilizando dados fornecidos pela Gerência do Entreposto, quando for o caso;
- III - incrementar a iniciativa dos operadores que favoreçam:
 - a) - a utilização da capacidade de armazenamento, de congelamento, da fabricação de gelo, respeitadas as normas e regulamentos próprios;
 - b) - aumento do volume de negócios; e
 - c) - o aperfeiçoamento das operações da comercialização.
- IV - determinar o cumprimento das decisões dos órgãos técnicos competentes, quanto a medidas técnicas fito-sanitárias, de classificação, embalagem, sistema de comercialização e outras;
- V - cumprir e fazer cumprir o regulamento do setor de frigorificação, bem como todas as demais normas e regulamentos da Empresa;
- VI - tomar providências junto às autoridades competentes para manter a ordem no recinto do setor de frigorificação, bem como as providências relativas a prevenção de acidentes;
- VII - fornecer informações e dados estatísticos aos órgãos especializados da Central;
- VIII - determinar a apreensão de mercadorias não consideradas em bom estado para venda, com base em parecer técnico. Recusar o recebimento de mercadorias, para armazenamento ou congelamento, que não atendam aos padrões ou situações exigidas em cada caso específico;
- IX - sugerir ao Diretor Técnico, as alterações que se fizerem necessárias nas normas e regulamentos do setor de frigorificação;
- X - executar a administração, operação e manutenção, bem como os reparos que se fizerem necessários na área de frigorificação da Central;
- XI - dirigir, orientar, controlar e supervisionar as atividades dos órgãos diretamente subordinados à Gerência do Frigorífico;
- XII - executar todas as demais atividades que, pelas suas características, se enquadrem na competência da Gerência do Frigorífico, ou que lhe sejam determinadas pelo Diretor Técnico.

Art. 19 - À Seção de Operação e Manutenção do Frigorífico, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência do Frigorífico, compete:

- I - executar a operação e manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de frigorificação da Central;
- II - orientar e fiscalizar o trabalho dos operadores de máquinas frigoríficas, seus auxiliares e de todos os demais servidores encarregados da operação, manutenção e conservação do frigorífico e da fábrica de gelo;

III - dirigir, orientar e fiscalizar o serviço de limpeza do sistema de frigorificação e dos demais setores específicos dessa área;

IV - executar todas as demais atividades necessárias e indispensáveis ao perfeito e integral funcionamento da área de frigorificação, dentro dos padrões e técnicas exigidas para o sistema de propriedade da Central, bem como as demais atividades que venham a ser determinadas pelo Gerente do Frigorífico.

Art. 20 - À Seção de Armazenagem do Frigorífico, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência do Frigorífico, compete:

- I - zelar pela observância e cumprimento de todas as normas e regulamentos aplicáveis à área de frigorificação;
- II - controlar a entrada e saída de mercadorias, orientando a respectiva carga, descarga e armazenamento, em locais próprios e de acordo com as normas ou requisitos técnicos exigidos em cada caso específico;
- III - promover contatos com usuários, com vistas ao uso do frigorífico;
- IV - observar a proibição da permanência de pessoas estranhas nas câmaras e demais locais da área de frigorificação;
- V - emitir guias de recolhimento de taxas e encaminhá-las à Seção de Caixa, para recebimento;
- VI - apresentar, diariamente, relatório das suas atividades contendo todas as informações relativas ao armazenamento e saída de mercadorias do frigorífico;
- VII - executar todas as demais atividades que, pelas suas características, se enquadrem na competência da Seção de Armazenagem do Frigorífico, ou que venham a ser determinadas pelo Gerente do Frigorífico.

Art. 21 - À Seção de Informação de Mercado, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada ao Diretor Técnico, compete:

- I - promover a realização de estudos e trabalhos junto aos órgãos competentes e produtores, com o intuito de motivar ou incrementar a produção e o uso da Central;
- II - realizar estudos de comercialização relativamente à quantidade, qualidade, origem e preços dos produtos entrados e comercializados na Central;
- III - fornecer dados para estudos de tarifas;
- IV - realizar estudos e levantar dados estatísticos de interesse da Empresa;
- V - executar quaisquer outras atividades que, pelas suas características, se enquadrem na competência da Seção de Informação de Mercado, ou que venham a ser determinadas pelo Diretor Técnico.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA FINANCEIRA

Art. 22 - À Diretoria Financeira, unidade orgânica de administração geral, compete as atribuições previstas nos Estatutos Sociais e neste Regimento Interno.

§ Único - Especificamente ao Diretor Financeiro compete:

- I - dirigir, orientar, controlar e supervisionar a administração das atividades financeiras e de organização contábil, de acordo com as normas e regulamentos da Empresa;
- II - elaborar as propostas anuais de orçamento programa, de programação financeira e de orçamento, acompanhando e controlando a respectiva execução, após a respectiva aprovação;
- III - ordenar e supervisionar os processos de equacionamento de dados para estipulação de taxas de usos de áreas e serviços, de comum acordo com os demais Diretores, para aprovação e aprovação da Diretoria;
- IV - organizar e estabelecer, em conjunto com os demais Diretores, o sistema de arrecadação das taxas de áreas e serviços, para apreciação e aprovação da Diretoria;
- V - manter atualizados os registros contábeis e financeiros da Empresa e instruir os processos de pagamentos e despesas;
- VI - elaborar balancetes mensais, a serem assinados pelos Diretores da Empresa, e acompanhar a gestão econômica, financeira e patrimonial;
- VII - abrir e movimentar contas bancárias, juntamente com o Diretor Presidente;
- VIII - promover o recebimento da receita proveniente de suprimento de numerário, de depósitos, cauções, fianças, operações de crédito, bem como de quaisquer outros pagamentos e recebimentos da Empresa;
- IX - zelar pela guarda dos valores da Sociedade;
- X - organizar o relatório financeiro do exercício e promover a elaboração do Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", para encaminhamento à Assembleia Geral, com os demais documentos necessários, através dos órgãos competentes;
- XI - encaminhar ao Conselho Fiscal, mensalmente, o balancete do mês imediatamente anterior, com os documentos que o devem instruir, para exame e parecer, na forma da legislação em vigor;
- XII - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, títulos de crédito, certificado de ações e outros ajustes ou instrumentos contratuais, de acordo com as normas regulamentares;

XIII - promover estudos visando à racionalização permanente dos serviços, analisando os procedimentos administrativos e expedindo ou propondo normas que visem à melhor produtividade do pessoal, instalações e equipamentos da Empresa;

XIV - elaborar e propor ao Diretor Presidente o programa de trabalho da Diretoria Financeira, respondendo pela execução adequada das respectivas atividades;

XV - autorizar a movimentação de pessoal dentro de sua Diretoria e propor ao Diretor Presidente a designação ou dispensa dos ocupantes de empregos em comissão de sua área;

XVI - despachar com o Diretor Presidente e encaminhar-lhe os assuntos ou processos que a ele devem ser apresentados para conhecimento ou decisão;

XVII - pronunciar-se, conclusivamente, sobre todos os assuntos de sua área a serem submetidos ao Diretor Presidente ou aos Órgãos Colegiados da Empresa, bem como sobre os demais que lhe forem distribuídos;

XVIII - expedir Ordem de Serviço sobre assuntos de sua competência;

XIX - delegar competência aos chefes das unidades orgânicas que lhe são subordinadas;

XX - realizar, diretamente ou através de seus assistentes, inspeções periódicas em todas as unidades que lhe são diretamente subordinadas;

XXI - exercer outras atribuições previstas nos Estatutos Sociais ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Diretoria ou pelo Diretor Presidente.

Art. 23 - À Seção de Contabilidade, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada ao Diretor Financeiro, compete:

- I - elaborar o Plano de Contas da Central, para ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Administração, por intermédio da Diretoria, de acordo com as normas regulamentares;
- II - executar os lançamentos contábeis, financeiros e patrimoniais da Empresa;
- III - empenhar as despesas, na forma regulamentar;
- IV - elaborar, mensalmente, os balancetes patrimonial, financeiro e orçamentário, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Conselho Fiscal, à Auditoria e à Coordenação de Contabilidade, da Secretaria de Finanças do GDF, bem como aos demais órgãos que se fizerem necessários;
- V - manter o controle da execução orçamentária;
- VI - elaborar, anualmente, o Balanço Geral e Demonstrativo de Lucros e Perdas relativos ao exercício, a ser submetido à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, na forma regulamentar;
- VII - prestar assistência ao Conselho Fiscal;
- VIII - preparar a Declaração de Rendimentos da Empresa;
- IX - executar a programação pertinente em obediência às diretrizes superiores no que tange a:
 - a) - controle de desembolsos;
 - b) - saldos;
 - c) - movimentação de contas bancárias;
 - d) - fundos fixos ou rotativos;
 - e) - gastos autorizados;
- X - Executar o faturamento de todos os débitos de terceiros para com a CENABRA, encaminhando os respectivos recibos ou faturas à Seção de Caixa ou Agências bancárias autorizadas, para recebimento;
- XI - executar quaisquer outras atividades que, pelas suas características, se enquadrem na competência da Seção de Contabilidade, ou que venham a ser determinadas pelo Diretor Financeiro.

Art. 24 - À Seção de Caixa, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada ao Diretor Financeiro, compete:

- I - guardar valores da Empresa;
- II - providenciar os depósitos bancários;
- III - executar, na forma regulamentar, a requisição, preenchimento, controle e conferência de cheques a serem assinados pelos Diretores competentes, de acordo com as respectivas disponibilidades;
- IV - efetuar os pagamentos e recebimentos da Empresa, na forma da legislação vigente, observadas as normas e regulamentos específicos da Central;
- V - recolher todas as obrigações sociais da Empresa;
- VI - encaminhar, diariamente, ao Diretor Financeiro e à Seção de Contabilidade, o Boletim de Caixa;
- VII - executar quaisquer outras atividades que, pelas suas características, se enquadrem na competência da Seção de Caixa, ou que venham a ser determinadas pelo Diretor Financeiro.

CAPÍTULO XI DAS COMPETÊNCIAS GÊNICAS

Art. 25 - À todas as unidades orgânicas da Central compete genericamente:

- I - elaborar relatórios anuais ou sempre que solicitados;
- II - executar serviços auxiliares necessários ao cumprimento de suas atividades;
- III - zelar pela conservação e uso adequado das instalações e equipamentos sob sua responsabilidade;
- IV - manter documentos e material bibliográfico de sua utilização sistemática e permanente;
- V - requisitar, manter e conservar o material permanente necessário a seus serviços;
- VI - requisitar material de consumo e controlar o seu uso;
- VII - manter o arquivo da unidade;
- VIII - promover, por todos os meios a seu alcance, o aperfeiçoamento do pessoal e dos serviços que lhe estão afetos;
- IX - executar todas as tarefas que possam contribuir para a realização de seus encargos específicos ou que lhe sejam confiadas pelas respectivas chefias.

CAPÍTULO XII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

Art. 26 - Ao Chefe de Gabinete da Presidência

compete :

- I - assessorar o Diretor Presidente;
- II - prestar ao Diretor Presidente toda a assistência de que necessitar nos contactos com órgãos, autoridades, servidores e ao público em geral;
- III - transmitir as ordens do Diretor Presidente e zelar pelo seu cumprimento;
- IV - estudar e submeter ao Diretor Presidente os assuntos encaminhados ao Gabinete;
- V - preparar os atos oficiais, a correspondência e os despachos do Diretor Presidente;
- VI - atender as autoridades, servidores e ao público em geral, e marcar audiências, quando for o caso;
- VII - preparar a agenda de trabalho e de representação social do Diretor Presidente;
- VIII - promover e controlar as atividades de relações públicas e de divulgação da Central;
- IX - representar o Diretor Presidente em solenidades ou cerimônias oficiais, quando designado;
- X - encaminhar à Seção de Pessoal, mensalmente, a frequência do pessoal lotado no Gabinete da Presidência;
- XI - executar todas as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente.

Art. 27 - Ao Assistente-Secretário, diretamente subordinado ao Chefe de Gabinete da Presidência, compete:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II - organizar e preparar o expediente, a correspondência e os processos sujeitos à apreciação dos Órgãos Colegiados;
- III - providenciar o cumprimento das diligências determinadas pelos Órgãos Colegiados, de modo a serem atendidas com exatidão e presteza indispensáveis;
- IV - organizar e ter a seu cargo os arquivos da Assembléia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, onde ficarão guardados os livros de atas e demais documentos;
- VI - lavrar e fazer a leitura das atas e do expediente em cada reunião dos Órgãos Colegiados;
- VII - subscrever as certidões de documentos que forem autorizados pelos Presidentes dos Órgãos Colegiados, no âmbito das atividades de cada um deles;
- VIII - promover a publicação das Atas, Decisões e Resoluções dos Órgãos Colegiados, bem como as das Assembléias Gerais de Acionistas;
- IX - distribuir processos aos Conselheiros e Diretores, para relatar, quanto autorizado pelos Presidentes dos respectivos Órgãos Colegiados;
- X - executar todas as demais atribuições que lhe forem determinadas pelos Presidentes dos Órgãos Colegiados ou pelo Chefe de Gabinete da Presidência.

Art. 28 - Ao Assessor Jurídico, diretamente subordinado ao Diretor Presidente, compete :

- I - prestar assessoramento jurídico ao Diretor Presidente, Diretores e aos Órgãos Colegiados;
- II - opinar, do ponto de vista jurídico, sobre matérias submetidas ao seu exame;
- III - defender os interesses da Empresa, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato da autoridade competente, propondo ações ou soluções amigáveis que se fizerem necessárias;
- IV - elaborar e examinar minutas de contratos, convênios, escrituras e outros documentos que sejam submetidos à sua consideração;
- V - providenciar a divulgação interna de atos jurídicos de interesse às atividades gerais da Empresa;
- VI - adotar as providências complementares para a realização de Assembléias Gerais de Acionistas;
- VII - despachar com o Diretor Presidente e encaminhar-lhe os assuntos e processos que a ele devem ser apresentados para conhecimento ou decisão.
- IX - executar outras atividades que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente.

Art. 29 - Ao Assessor Técnico, diretamente subordinado ao Diretor Presidente, compete :

- I - assessorar o Diretor Presidente nos assuntos técnicos que lhe forem submetidos pelos Diretores ou pelos demais órgãos da Empresa;
- II - elaborar e propor normas, gráficos, instruções e outros elementos julgados necessários para o bom funcionamento dos diferentes órgãos da Central;
- III - programar visitas turísticas à Central, exposições e recepções;
- IV - colaborar na realização de cursos para o aperfeiçoamento de servidores da Empresa;
- V - diligenciar sobre a implantação de modernas técnicas em organização e métodos administrativos, objetivando a melhoria da produtividade da Central;
- VI - organizar o relatório anual das atividades da Empresa, em colaboração com as Diretorias e com o Gabinete da Presidência;
- VII - executar quaisquer outras atividades que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente.

Art. 30 - Ao Assessor Técnico para Assuntos de Engenharia, diretamente subordinado ao Diretor Presidente, compete:

- I - acompanhar e coordenar a supervisão e elaboração dos serviços referentes a estudos, projetos e obras de engenharia, em todas as suas etapas;
- II - fiscalizar as obras executadas por firmas empreiteiras;

III - receber as obras executadas e emitir pareceres sobre o cumprimento de cláusulas contratuais e cronogramas e especificações previstas;

- IV - preparar mapas e relatórios a serem encaminhados periodicamente às entidades financiadoras, bem como aos demais órgãos que se fizerem necessários;
- V - prestar assessoramento técnico ao Diretor Presidente e aos Diretores em matéria de sua competência;
- VI - elaborar cronogramas e programações de estoques, necessidades e especificações de materiais, quando solicitado;
- VII - emitir parecer sobre assuntos de sua competência;
- VIII - executar quaisquer outras atividades que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente.

Art. 31 - Aos Assistentes dos Diretores Administrativo, Técnico e Financeiro, compete:

- I - prestar assistência técnica, administrativa e financeira aos Diretores de cada área específica;
- II - coordenar e supervisionar as atividades das unidades orgânicas subordinadas aos respectivos Diretores;
- III - coordenar ou realizar estudos referentes a assuntos técnicos submetidos à decisão dos respectivos Diretores;
- IV - elaborar pareceres, relatórios e despachos sobre os assuntos a serem apreciados ou relatados pelos Diretores;
- V - diligenciar sobre a implantação de modernas técnicas em organização e métodos administrativos, objetivando a melhoria da produtividade da Central;
- VI - organizar o relatório anual das respectivas Diretorias;
- VII - transmitir as ordens dos Diretores e zelar pelo seu cumprimento;
- VIII - encaminhar à Seção de Pessoal, mensalmente, a frequência dos servidores lotados em cada Diretoria, com o "VISTO" do respectivo Diretor;
- IX - substituir, em suas faltas ou impedimentos eventuais, os ocupantes de empregos em comissão das Diretorias, mediante ato do Diretor Presidente, quando for o caso;
- X - executar quaisquer outras atividades que lhe forem determinadas pelos respectivos Diretores.

Art. 32 - Às Secretárias dos Diretores Administrativo, Técnico e Financeiro, e do Chefe de Gabinete da Presidência, compete:

- I - redigir e datilografar a correspondência dos Diretores e respectivos Assistentes;
- II - receber, conferir e distribuir processos e documentos;
- III - executar serviços de comunicações e arquivo;
- IV - atender telefonemas e fazer ligações telefônicas. Controlar as ligações telefônicas interurbanas realizadas pelos servidores de cada Diretoria, através de formulário próprio e atestar, quando se fizer necessário, a natureza de cada uma delas;
- V - controlar a frequência dos servidores lotados em cada Diretoria;
- VI - elaborar a agenda social e de trabalho dos Diretores;
- VII - atender ao público em geral, prestando-lhe informações sobre assuntos de cada área específica;
- VIII - auxiliar os Assistentes na execução de suas atividades;
- IX - executar quaisquer outras atividades que lhe forem determinadas pelos respectivos Diretores e Chefe de Gabinete da Presidência.

Art. 33 - Ao Encarregado da Seção de Documentação, Comunicações e Arquivo, diretamente subordinado ao Diretor Administrativo, compete:

- I - receber, autuar, registrar, distribuir, expedir e arquivar a correspondência oficial da Empresa;
- II - controlar o andamento dos papéis, prestando aos interessados as informações relativas à distribuição dos mesmos, quando autuados;
- III - receber, preparar e encaminhar os pedidos de publicação à imprensa;
- IV - preparar, através de recortes de jornais, a compilação das notícias de interesse da Administração, para encaminhamento ao Diretor Presidente, por intermédio do Chefe de Gabinete;
- V - confeccionar, com clareza, fichas de identificação dos expedientes autuados;
- VI - fornecer aos órgãos da Central os blocos de "GUIA DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS" e fiscalizar o seu uso;
- VII - zelar pela observância das normas contidas no MANUAL DE COMUNICAÇÕES DA CENABRA;
- VIII - promover o controle da distribuição de Boletins, Atas, Contratos, Circulares, Instruções de Serviço, Resoluções, Avisos e outras publicações de interesse da Empresa, extraído as cópias que se fizerem necessárias, para arquivamento ou entrega aos diversos órgãos da Central;
- IX - executar quaisquer outras atividades que lhe forem determinadas pelo Diretor Administrativo.

Art. 34 - Ao Encarregado de Material e Patrimônio, diretamente subordinado ao Chefe da Seção de Serviços Gerais, da Diretoria Administrativa, compete:

- I - promover a aquisição, recebimento, guarda, controle e distribuição do material permanente e de consumo da Central, de acordo com as normas e regulamentos da Empresa;
- II - proceder ao cadastramento geral de todo o material permanente da Central;
- III - proceder ao registro dos termos de guarda e responsabilidade assinados pelos responsáveis pela guarda de material permanente nos diferentes órgãos da Central;
- IV - elaborar, até o dia 15 (quinze) de cada ano, o Calendário de Compras da Empresa, submetido à apreciação e aprovação da Diretoria;
- V - manter atualizado o cadastro patrimonial da Central, bem

como catálogos de preços e registro dos fornecedores inscritos regularmente;

- VI - funcionar como Secretário Executivo da Comissão de Licitação da Central;
- VII - proceder ao inventário dos bens móveis e imóveis da Empresa, na forma regulamentar;
- VIII - propor a alienação dos bens considerados inservíveis e anti-econômicos, de acordo com as normas em vigor na Central;
- IX - propor a aplicação de multas aos fornecedores em atraso;
- X - executar quaisquer outras atividades que venham a ser determinadas pelo Diretor Administrativo ou pelo Chefe da Seção de Serviços Gerais.

Art. 35 - Ao Encarregado de Serviços Gerais, subordinado diretamente ao Chefe da Seção de Serviços Gerais, da Diretoria Administrativa, compete:

- I - executar, orientar, controlar e fiscalizar os serviços de limpeza, vigilância, manutenção e conservação dos prédios da Empresa;
- II - executar serviços de conservação e manutenção de construção civil, hidráulicas, elétricas e pequenos reparos que se fizerem necessários;
- III - manter em perfeitas condições de conservação e funcionamento todas as dependências da Central;
- IV - executar atividades de prevenção de acidentes e de combates a incêndio na área da Central;
- V - promover o hasteamento da Bandeira Nacional, do Distrito Federal e da CENABRA, de acordo com a legislação específica e normas em vigor na Empresa;
- VI - controlar e fiscalizar o uso das viaturas de propriedade da Central;
- VII - coordenar as atividades de limpeza, manutenção e conservação da área ajardinada;
- VIII - executar quaisquer outras atividades que venham a ser determinadas pelo Diretor Administrativo ou pelo Chefe da Seção de Serviços Gerais.

Art. 36 - Ao Encarregado de Manutenção do Sistema Telefônico, diretamente subordinado ao Chefe da Seção de Serviços Gerais, da Diretoria Administrativa, compete:

- I - realizar a manutenção e conservação do sistema telefônico;
- II - executar as ligações ou desligamentos de ramais telefônicos, mediante Ordem de Serviço, bem como os consertos ou reparos que se fizerem necessários na rede interna do sistema telefônico;
- III - colaborar na execução de outros serviços de manutenção e conservação de equipamentos e instalações;
- IV - executar quaisquer outras atividades que lhe forem determinadas pelo Diretor Administrativo ou pelo Chefe da Seção de Serviços Gerais.

Art. 37 - Aos Orientadores-Encarregados, diretamente subordinados à Gerência do Entrepasto, da Diretoria Técnica, compete:

- I - exercer atividades de ligação entre o Gerente do Entrepasto e os Orientadores de Comercialização, bem como entre os usuários da Central, durante o respectivo turno de trabalho;
- II - substituir o Gerente do Entrepasto nos seus impedimentos eventuais ou faltas, durante os respectivos turnos de trabalho;
- III - acompanhar e fiscalizar os orientadores de comercialização no desempenho de suas atribuições e substituí-los em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- IV - apresentar relatório diário do respectivo turno de trabalho;
- V - auxiliar o Gerente do Entrepasto na execução de suas atribuições;
- VI - zelar pela observância do Regulamento do Mercado, bem como de todas as demais normas e regulamentos da Empresa;
- VII - tomar providências cabíveis junto às autoridades competentes para manter a ordem no recinto da Central;
- VIII - executar todas as demais atividades que venham a ser determinadas pelo Diretor Técnico ou pelo Gerente do Entrepasto.

Art. 38 - Aos Gerentes e Chefes de Seção compete:

- I - programar, coordenar, controlar e dirigir a execução das atividades de suas respectivas unidades;
- II - preferir despachos de acordo com a competência de cada unidade sob sua responsabilidade;
- III - orientar os servidores que lhe são diretamente subordinados. Expedir Comunicação Interna sobre assuntos de sua competência;
- IV - sugerir, ou quando for o caso, adotar medidas necessárias à melhoria da execução das atividades que lhe estão afetadas;
- V - executar quaisquer outras atividades que, pelas suas características, se enquadrem na competência de suas respectivas unidades, ou que venham a ser determinadas pelos Diretores de cada área específica.

CAPÍTULO XIII
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 39 - As substituições, nos casos de férias, licenças ou ausências previstas em Lei, e nos casos de faltas ou impedimentos eventuais, processar-se-ão de acordo com as seguintes normas:

- I - o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e, em suas faltas ou impedimentos eventuais, por um outro Diretor designado pela Diretoria;
- II - os Diretores se substituirão reciprocamente, por designação

da Diretoria;

III - os titulares de empregos em comissão serão substituídos por outros ocupantes de empregos em comissão, ou se for o caso por outros servidores da Empresa, por ato do Diretor Presidente, mediante prévia proposta do Diretor interessado.

§ 19 - as substituições de titulares de empregos em comissão, por outros ocupantes de empregos em comissão de remuneração quando sua duração for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 20 - as substituições de titulares de empregos em comissão, por outros ocupantes de empregos em comissão de remuneração igual ou superior, em nenhuma hipótese serão remuneradas.

CAPÍTULO XIV
DAS FÉRIAS

Art. 40 - As férias serão concedidas de acordo com o disposto na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não sendo os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, computados como dias úteis, para efeito de contagem do período de gozo das férias dos empregados da Central.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - A execução das atividades afetas às Gerências e às Seções, poderá processar-se através de divisões internas de trabalho, que, entretanto, não se constituirão em unidades orgânicas.

Art. 42 - As unidades orgânicas funcionarão em regime de mútua colaboração, respeitadas as competências regimentais.

Art. 43 - As demais normas ou regulamentos que se fizerem necessárias ao pleno e integral funcionamento da Empresa, serão baixados por ato do Conselho de Administração ou pela Diretoria, de acordo com a respectiva órbita de competência.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATOS DO SECRETÁRIO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL

ATOS DO PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE 05 DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a letra "H", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução nº. 33/71-C.D., e tendo em vista o que consta do processo nº. 17705/73-FEDF,

RESOLVE:

Designar MILITINA DE JESUS MELO PAZ, Professora do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula 8062, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-09, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau nº. 08 do Guará II, do Departamento de Ensino de 1º Grau, da Diretoria Geral.

Brasília, 05 de outubro de 1973

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS

Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇÃO DE 05 DE OUTUBRO DE 1973.

O Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução nº. 33/71-FEDF,

RESOLVE:

Designar HELOISA HELENA CARVALHO MERECHIA, Professora do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula 8144, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-12, de Chefe de Setor de Audiovisual do Centro de Ensino 1º Grau, nº. 08 do Guará II, do Departamento de Ensino de 1º Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Brasília, 05 de outubro de 1973.

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS

Presidente da Fundação Educacional.

INSTRUÇÃO DE 05 DE OUTUBRO DE 1973

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução nº. 33 Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução nº. 33/71-C.D., e tendo em vista o que consta do processo nº. 17255/73-FEDF,

RESOLVE:

Designar AIRTON GOES MESQUITA, Escrivão, nível 08-A, matrícula 3706, do Quadro Provisório de

Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-10, de Chefe de Secretaria do Colégio da Asa Sul, do Departamento de Ensino Complementar, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 05 de outubro de 1973

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS

Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇÃO DE 05 DE OUTUBRO DE 1973

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução nº. 33/71-C.D.; e tendo em vista o que consta do processo nº. 17724/73-FEDF,

RESOLVE:

Dispensar da assinatura de ponto, no período de 15 a 19 de outubro de 1973, os Professores de História, Estudos Sociais e Moral e Cívica, dos Departamentos de Ensino Complementar, 1º e 2º Graus, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal, que comprovarem a sua frequência à programação da III Semana de História do Brasil, promovida respectivamente, pelo CEUB, Fundação Cultural e DETUR, a realizar-se nesta Capital.

Distrito Federal, 05 de outubro de 1973

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS

Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇÃO DE 17 DE OUTUBRO DE 1973

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução nº. 33/71-C.D., e tendo em vista o que consta do processo nº. 17812/73-FEDF,

RESOLVE:

Designar CONSUELO DO MONTE ROSA, Professora do Ensino Médio, nível MGI.02.19, matrícula 8758, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-08, de Assistente do Colégio do Setor Leste, do Departamento de Ensino de 2º Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 17 de outubro de 1973.

CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
Presidente da Fundação Educacional -Substituto-

INSTRUÇÃO DE 05 DE OUTUBRO DE 1973

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução nº. 33/71-C.D., e tendo em vista o que consta do processo nº. 17330/73-FEDF,

RESOLVE:

Designar CANDIDA DE MELO RIOS,

Professora do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula 7282, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-11, de Chefe da Secretaria do Centro de Ensino de 1º Grau nº. 08 do Guará II, do Departamento de Ensino de 1º Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 05 de outubro de 1973

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS

Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇÃO DE 05 DE OUTUBRO DE 1973

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução nº. 33/71-C.D., e tendo em vista o que consta do processo nº. 17330/73-FEDF,

RESOLVE:

Dispensar CANDIDA DE MELO RIOS, Professora do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula 7282, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, do Emprego em Comissão, símbolo EC-14, de Vice-Diretora de Escola Classe, Rural ou Jardim de Infância de 07 a 18 Classes, do Departamento de Ensino de 1º Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal, em virtude de estar sendo designada para exercer outro Emprego em Comissão.

Distrito Federal, 05 de outubro de 1973

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS

Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇÃO DE 05 DE OUTUBRO DE 1973

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução nº. 33/71-C.D., e tendo em vista o que consta do processo nº. 17709/73-FEDF,

RESOLVE:

Designar EDSON DE ARAUJO LIMA, Auxiliar de Administração, inscrição nº. 80.062, contratado da FEDF, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-12, de Chefe de Setor de Zeladoria, do Centro de Ensino de 1º Grau nº. 08 do Guará II, do Departamento de Ensino de 1º Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 05 de outubro de 1973

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS

Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇÃO DE 05 DE OUTUBRO DE 1973

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução nº. 33/71-C.D., e tendo em vista o que consta do processo nº. 17332/73-FEDF,

RESOLVE:

Dispensar NEDA LIVIA GUIMARÃES D'OLIVEIRA, Professora do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula 3425, do Quadro Provisório de

Pessoal do Distrito Federal, do Emprego em Comissão, símbolo EC-11, de Diretora de Escola Classe, Rural ou Jardim de Infância de 04 a 18 classes, do Departamento de Ensino de 1º Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal, em virtude de estar sendo designada para outro Emprego em Comissão.

Distrito Federal, 05 de outubro de 1973

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS

Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇÃO DE 05 DE OUTUBRO DE 1973

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução nº. 33/71-C.D., e tendo em vista o que consta do processo nº. 17332/73-FEDF,

RESOLVE:

Designar NEDA LIVIA GUIMARÃES D'OLIVEIRA, Professora do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula 3425, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-06, de Diretora do Centro de Ensino de 1º Grau nº. 08 do Guará II, do Departamento de Ensino de 1º Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 05 de outubro de 1973.

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS

Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇÃO DE 05 DE OUTUBRO DE 1973

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução nº. 33/71-C.D., e tendo em vista o que consta do processo nº. 17532/73-FEDF,

RESOLVE:

Designar ALBA DO VALE DANTAS, Professora do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula 9164, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-11, de Diretora de Escola Classe, Rural ou Jardim de Infância de 04 a 18 classes, do Departamento de Ensino de 1º Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 05 de outubro de 1973

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS

Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇÃO DE 05 DE OUTUBRO DE 1973

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução nº. 33/71-C.D., e tendo

em vista o que consta do processo nº. 17532/73-FEDF,

RESOLVE:

Dispensar ALBA DO VALE DANTAS, Professora do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula 9164, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, do Emprego em Comissão, símbolo EC-10, de Diretora de Escola Classe, Rural ou Jardim de Infância de mais de 18 classes, do Departamento de Ensino de 1º Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal, em virtude de estar sendo designada para outro Emprego em Comissão.

Distrito Federal, 05 de outubro de 1973

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS

Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇÃO DE 05 DE OUTUBRO DE 1973

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução nº. 33/71-C.D., e tendo em vista o que consta do processo nº. 17331/71-FEDF,

RESOLVE:

Designar ELEONORA FRANCISCA MENDES VIEIRA, Professora do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula 8205, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-08, de Vice-Diretora do Centro de Ensino de 1º Grau nº. 08 do Guará II, do Departamento de Ensino de 1º Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 05 de outubro de 1973

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS

Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇÃO DE 05 DE OUTUBRO DE 1973

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução nº. 33/71-C.D., e tendo em vista o que consta do processo nº. 17331/73-FEDF,

RESOLVE:

Dispensar ELEONORA FRANCISCA MENDES VIEIRA, Professora do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula 8205, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, do Emprego em Comissão, símbolo EC-14, de Vice-Diretora de Escola Classe, Rural ou Jardim de Infância de 07 a 18 classes, do Departamento de Ensino de 1º Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal, em virtude de estar sendo designada para outro Emprego em Comissão.

Distrito Federal, 05 de outubro de 1973

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS

Presidente da Fundação Educacional

PLANTA UMA ARVORE E OS TEUS FILHOS SERÃO ETERNAMENTE GRATOS.

CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE OCUPAÇÃO DO GINÁSIO DE BRASÍLIA CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMILIANA DO DISTRITO FEDERAL, OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO NO DIA 23 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, DO CANTOR JOHNNY MATHIS E SUA ORQUESTRA.

Aos 23 dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Palácio do Buriti, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOÃO LUIZ BATISTA DE PAULA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador expressamente exarada no Processo nº 077.273/73, e, do outro, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMILIANA DO DISTRITO FEDERAL, entidade filantrópica, registrada no Cartório do 2º Ofício do Registro Civil, sob o número de ordem 23, Livro AF-1, Rôlego de Pessoas Jurídicas, doravante denominada simplesmente OCUPANTE, no ato representada por sua Presidente, Senhora MARY ELISABETH D'ESCRIGNOLLE TAUNAY, resolvem firmar o presente instrumento, com base no Artigo 24 da Lei nº 4545/64, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica a OCUPANTE autorizada a utilizar, a título precário, o Ginásio de Brasília, no dia 23 de outubro do corrente ano, para apresentação do cantor JOHNNY MATHIS e sua orquestra. CLÁUSULA SEGUNDA - A OCUPANTE recolherá até às 15:00 (quinze) horas do dia 24 (vinte e quatro) de outubro de 1973, na Divisão de Arrecadação do Departamento da Receita da Secretaria de Finanças, a importância de CR\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), a título de taxa de ocupação. PARÁGRAFO ÚNICO - A venda dos ingressos será fiscalizada pelo órgão próprio da Secretaria de Finanças. CLÁUSULA TERCEIRA - A OCUPANTE compromete-se a vender os ingressos nas seguintes bases: ARQUIBANCADAS - CR\$ 10,00 (dez cruzeiros); CADEIRAS DE SETOR - CR\$ 20,00 (vinte cruzeiros) e CADEIRAS DE PISTA - CR\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros). CLÁUSULA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL reserva-se o direito de traçar normas para venda dos ingressos referentes às cadeiras localizadas no setor denominado "TARANÁ", no dia da apresentação, cuja renda será entregue à OCUPANTE. PARÁGRAFO ÚNICO - Não caberá à OCUPANTE qualquer indenização, caso não seja procedida a venda total dos ingressos referentes às cadeiras situadas no setor mencionado nesta cláusula. CLÁUSULA QUINTA - Fica desde logo o DISTRITO FEDERAL eximido de qualquer responsabilidade que decorrer de acidentes com os figurantes do "show". CLÁUSULA SEXTA - Correrão por conta do DISTRITO FEDERAL, as despesas decorrentes de água e luz. CLÁUSULA SÉTIMA - Pela inadimplência de qualquer das cláusulas do presente Termo, sujeitar-se-á a OCUPANTE ao pagamento de importância correspondente a 20 (vinte) salários-mínimos vigentes no Distrito Federal, a título de indenização. CLÁUSULA OITAVA - A cobrança Judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública do Distrito Federal, decorrentes deste ajuste, será efetuada através de AÇÃO EXECUTIVA, consoante estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 1º do Decreto Lei nº. 960, de 17 de dezembro de 1938. CLÁUSULA NONA - Ficam excluídos do presente TERMO DE OCUPAÇÃO os BARES existentes nas dependências do Ginásio de Brasília. CLÁUSULA DÉCIMA - Este instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura, expirando-se sua vigência após integral cumprimento das obrigações ajustadas. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Termo será publicado no órgão oficial "DISTRITO FEDERAL". CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas e condições, lavrou-se o presente em Livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) JOÃO LUIZ BATISTA DE PAULA; PELA OCUPANTE: (as.) MARY ELISABETH D'ESCRIGNOLLE TAUNAY. Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que o presente cópia confere com o original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 14, fls. 336/337 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA 23/10/1973

MARCO ANTONIO BARBOSA Sec. de Registro de Contratos e Convênios DAA/1º SPFG - Chefe

TERMO DE RESCISÃO DO INSTRUMENTO CELEBRADO AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1.973, E RENOVADO AOS 07 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1.973, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DE INVASÕES, OBJETIVANDO A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE BARES.

Aos 10 dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e três (1.973), no Palácio do Buriti, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOÃO LUIZ BATISTA DE PAULA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência do Governador, expressamente exarada no Processo nº36456/73 e, do outro lado, a CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DE INVASÕES, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00309542/0001, aqui representada pela Senhora LAILA DE LOURDES RAMOS DOURADO, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada nesta Capital, deliberam firmar este Termo de Rescisão, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - Através deste instrumento fica rescindido o Termo de Ocupação de espaços situados no Ginásio de Brasília, celebrado entre o Distrito Federal e a Campanha de Erradicação de Invasões, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 1.973, publicado no "Distrito Federal", de 27 do mesmo mês e ano e renovado aos 07 (sete) dias

do mês de agosto de 1.973, objetivando a exploração do serviço de bares. CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão opera-se por mútuo-acordo entre as partes, recebendo o DISTRITO FEDERAL, neste ato, plena, total e geral quitação, declarando, ao tempo, receber os espaços ocupados tal como foram por ele cedidos, nada tendo a reclamar, a qualquer título, sobre a rescisão. CLÁUSULA TERCEIRA - A Ocupante, por seu turno, devolve ao Distrito Federal os espaços referidos na cláusula primeira, nada tendo a reclamar, a qualquer título, sobre esta rescisão, no presente ou no futuro. CLÁUSULA QUARTA - Este ajuste entrará em vigor na data de sua publicação, no "Distrito Federal", sem ônus para a OCUPANTE. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, por estarem assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) JOÃO LUIZ BATISTA DE PAULA; Pela CEI: (as.) LAILA DE LOURDES RAMOS DOURADO. Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIA e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que o presente cópia confere com o original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 14, fls. 307/08 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA 19/10/1973

MARCO ANTONIO BARBOSA Sec. de Registro de Contratos e Convênios DAA/1º SPFG - Chefe

TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA DE SEGUROS UNIÃO NACIONAL, CELEBRADO AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1972, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO, PELA SEGUNDA, PARA O PRIMEIRO, DA LOJA Nº 02, SITUADA NO EDIFÍCIO SEGURO DORAS, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, VISTO AQUELA COMPANHIA HAVIA SIDO INCORPORADA PELA COMPANHIA DE SEGUROS CRUZEIRO DO SUL.

Aos 17 dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Administração, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Doutor CID FERREIRA LOPES FILHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 30.122/73, e, do outro lado, a COMPANHIA DE SEGUROS CRUZEIRO DO SUL, sediada na Praia do Botafogo, nº 302 e 304, 1º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº10774891, representada pelo Senhor TARCISIO FRANKLIM DE MOURA, brasileiro, casado, bancário, Gerente do Banco Mercantil do Brasil S/A, na qualidade de bastante procurador da locadora, resolvem firmar o presente instrumento de alteração do contrato de locação entre si celebrado, aos 10 do mês de dezembro de 1972, lavrado no Livro de Registro de Contratos e Convênios da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, de nº 12, fls. 220/24, e publicado no "Distrito Federal" de 29 do mesmo mês e ano, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - No preâmbulo, onde se lê COMPANHIA DE SEGUROS UNIÃO NACIONAL S/A, Leia-se: COMPANHIA DE SEGUROS CRUZEIRO DO SUL, em consequência da incorporação daquela, por esta, conforme Portaria da SUSEP Nº130, de 03 de novembro de 1971, arquivada na Junta Comercial de São Paulo, sob o nº 473,867, em 16 de dezembro de 1971. CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento firmado em 10 de dezembro de 1972. CLÁUSULA TERCEIRA - Este ajuste será publicado no órgão oficial "DISTRITO FEDERAL", por conta da locadora. CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, por estarem assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) CID FERREIRA LOPES FILHO; Pela COMPANHIA DE SEGUROS: (as.) TARCISIO FRANKLIM DE MOURA. Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que o presente cópia confere com o original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 14, fls. 331/332 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA 24/10/1973

MARCO ANTONIO BARBOSA Sec. de Registro de Contratos e Convênios DAA/1º SPFG - Chefe

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 08 dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Servi-

ços Públicos, Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador, expressamente exarada no Processo nº 27.174/72, e, do outro lado, o Senhor JOÃO CARVALHO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, carpinteiro, residente e domiciliado em QND-06 Lote-19 Taguatinga-DF, resolvem firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de trânsito do qual resultou a ablação de um poste de iluminação pública instalado na Estrada Parque de Taguatinga, próximo à Churrascaria do Jêllio, ocorrido no dia 26 de abril de 1973, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O Senhor JOÃO CARVALHO DA CONCEIÇÃO, aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, com prometendo-se a: a) não pleitear em juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente Transação; b) aceitar o valor da indenização proposta pelo Distrito Federal, no valor de Cr\$..... 1.392,96 (mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros e noventa e seis centavos), e a ressarcir-la integralmente. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula será ao Distrito Federal pelo Senhor JOÃO CARVALHO DA CONCEIÇÃO, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas representadas por 10 (dez) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr\$ 139,35 (cento e trinta e nove cruzeiros e trinta e cinco centavos) e as 09 (nove) demais no valor de Cr\$..... 139,29 (cento e trinta e nove cruzeiros e vinte e nove centavos) cada, vencendo a primeira no dia 30 de dezembro de 1973 e a última, no dia 30 de setembro de 1974, já estando incluídos os juros legais. CLÁUSULA SEGUNDA - O Distrito Federal, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA - A cobrança Judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda do Distrito Federal, decorrentes do presente Termo de Transação, será feita de conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, do Decreto-Lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938. CLÁUSULA QUARTA - Correrá por conta do Senhor JOÃO V CARVALHO DA CONCEIÇÃO, as despesas decorrentes da publicação no "Distrito Federal". CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pela Parte: JOÃO CARVALHO DA CONCEIÇÃO. Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que o presente cópia confere com o original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 15, fls. 107/08 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA 26/10/1973

MARCO ANTONIO BARBOSA Sec. de Registro de Contratos e Convênios DAA/1º SPFG - Chefe

TERMO DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E BRASÍLIA - PALACE SERVIÇOS DE BUFFET LTDA, TENDO POR OBJETO A OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA CASA DE CHÁ SITUADA NA PRAÇA DOS TRÊS PODERES.

Aos 25 dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e três (1973), nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, assinou-se este Termo de Ocupação, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, representado pelo Diretor do Departamento de Turismo, Doutor ROBERTO VEILLOS, brasileiro, casado, advogado e economista, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador - do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº 36.551/70, e do outro, BRASÍLIA PALACE SERVIÇOS DE BUFFET Ltda, com sede no CLS - 106 - Bloco "D", Distrito Federal, CGO-MF nº. 00.058.388 - GDF nº 126.172, representado neste ato pelo Diretor Doutor ADALBERTO FERREIRA DO VALLE JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato denominado simplesmente OCUPANTE, tendo por objeto a ocupação e exploração da Casa de Chá, de acordo com o preceito contido no artigo 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, consoante as cláusulas e condições abaixo. CLÁUSULA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL cede ao ocupante o próprio denominado CASA DE CHÁ, construído em alvenaria, situado na Praça dos Três Poderes. CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo uso do imóvel discriminado na Cláusula Anterior, o OCUPANTE pagará ao Distrito Federal uma taxa de ocupação no valor mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), que deverá ser recolhida ao Serviço de Tesouraria Geral da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido. CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de ocupação será de 5 (cinco) anos e terá início a partir da data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal", sem o qual não terá nenhum efeito. PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Termo de Ocupação poderá ser prorrogado, por solicitação da OCUPANTE desde que assim concorde o DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA QUARTA - O valor da taxa de ocupação estipulado na Cláusula Segunda deste Termo de Ocupação, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no artigo 5º (quinto), da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964. CLÁUSULA QUINTA - Os impostos, taxas e demais tributos e despesas que incidam ou venham a incidir sobre o presente Termo de Ocupação e o imóvel do mesmo, são de inteira responsabilidade da OCUPANTE. PARÁGRAFO ÚNICO - Correrão ainda por conta da OCUPANTE todas as despesas decorrentes do consumo de água, luz, força, telefone, limpeza, reparos e reconstrução de pinturas, necessários à conservação e manutenção das instalações e aparelhamento do imóvel.

vel. **CLÁUSULA SEXTA** - O uso do imóvel destina-se exclusivamente à exploração do ramo de bar em geral, só podendo ali ser servidos lanches, sucos de frutas, chás, refeições "à la carte" e miúdas, cigarros, e bebidas alcoólicas, bem como a venda de quadros e objetos artesanais, vedada qualquer outra destinação. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica a OCUPANTE, desde logo, obrigada a adotar todas as medidas cautelares ao seu alcance, visando coibir excessos alcoólicos no recinto objeto deste Termo, tendo em conta a sua localização. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O horário de funcionamento será integral, a partir das 8:00 horas, inclusive aos domingos e feriados. **CLÁUSULA SÉTIMA** - A OCUPANTE declara receber o imóvel em perfeitas condições e utilizá-lo, obrigando-se a mantê-lo e devolvê-lo no mesmo estado. **CLÁUSULA OITAVA** - A OCUPANTE sujeitar-se-á, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pelo DISTRITO FEDERAL em cada caso, a multa de Cr\$. 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$. 200,00 (duzentos cruzeiros), variáveis de acordo com a gravidade do fato, pela infração cometida a qualquer das cláusulas constantes do presente Termo de Ocupação. **PARÁGRAFO ÚNICO** - De ato que impuser a multa só caberá recurso - depois de depositada a importância respectiva no Serviço de Tesouraria-Geral da Secretaria de Finanças do Distrito Federal. **CLÁUSULA NONA** - O presente Termo de Ocupação, atendendo aos interesses da Administração tornar-se-á sem efeito e a critério exclusivo do DISTRITO FEDERAL caducará de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, e sem que a OCUPANTE assista direito a ação para reclamar indenização. **CLÁUSULA DÉCIMA** - A OCUPANTE fica obrigada a atender o público, diariamente, no horário de funcionamento previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta, devendo, ainda, cobrar os preços - no mais da praça, estipulados para o comércio congêneres, de igual classe ou categoria. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pessoal de serviço deverá estar corretamente uniformizado, respeitadas as características do local. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Obriga-se, ainda, a OCUPANTE: a) - a cumprir e fazer cumprir por seus prepostos, as leis, regulamentos e instruções atinentes ao serviço, inclusive as que venham a ser baixadas pela Administração do Distrito Federal; b) - a não fazer qualquer benfeitoria, obra ou modificação no imóvel, sem prévio consentimento, por escrito, do DISTRITO FEDERAL, às suas expensas e inteira responsabilidade, sem que lhe caiba qualquer indenização da obtenção e manutenção de licença para exercício das atividades a que se propõe; c) - a manter em perfeitas condições de higiene as dependências do imóvel. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A OCUPANTE mobiliará a CASA DE CHÁ com móveis especificados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de acordo com a relação constante do Processo nº 57.690/69, inclusive com a instalação de ar condicionado no imóvel. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A OCUPANTE recolherá nos cofres do Distrito Federal uma caução no valor de Cr\$. 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), correspondente a três meses de valor mensal da taxa de ocupação, destinada a garantir a execução da obrigação assumida, inclusive, pagamento de taxa e multa eventuais. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A caução depositada só poderá ser levantada após o fiel cumprimento do presente Termo de Ocupação. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública, decorrentes do presente Termo de Ocupação, será efetuada através de ação executiva concomitante o estabelecido no Parágrafo Único do artigo 1º do Decreto-Lei nº 960, de 17 de novembro de 1938. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Correrão por conta da OCUPANTE as despesas decorrentes da publicação do presente instrumento no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (a.) ROBERTO VELOSO. Pela OCUPANTE: (a.) ADALBERTO FERREIRA DO VALLE JUNIOR. Testemunhas: (a.) LUIZ RAMOS PORTO e (a.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que o presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 14, de 338/71, de la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 05 de 10, 1973

MARCO ANTONIO BARBOSA
Sócio do Registro de
Contratos e Convênios
Distrito Federal - Chefes

RENOVAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DE IMÓVEL SITUADO NA SQS 209, DESTINADO A INSTALAÇÃO DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O SENHOR JOSÉ FRANCISCO, EM 29 DE JUNHO DE 1970, na forma abaixo.

Aos 22 dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador, expressamente exarada no Processo nº 19.015/72, e do outro lado, o Senhor JOSÉ FRANCISCO, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado à QND-25, lote-18 Taguatinga-Distrito Federal, resolvem firmar a presente Renovação do Termo de Permissão de Utilização a título precário de imóvel situado na SQS 209, destinado a instalação de Banca de jornais e Revistas, celebrado entre as mesmas partes em 29 de junho de 1970, publicado no órgão oficial "Distrito Federal", de 28 de julho de 1970, na conformidade do Artigo 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA**

PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL permite a utilização do próprio de nominado BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, situado na SQS 209, destinada a venda de Jornais, Revistas e Similares. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A utilização de que trata a presente cláusula, na forma da legislação que a ampara será feita a título precário e se regerá por este ajuste, não ficando sujeita a disposições de outras Leis concernentes à locação. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Nenhuma alteração ou obra poderá ser feita nas dependências, cuja utilização ora é permitida, sem prévia e necessária autorização expressa do DISTRITO FEDERAL, através de sua Secretaria de Serviços Públicos. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Quaisquer benfeitorias, úteis ou necessárias aderem de imediato ao bem, não assistindo ao PERMISSIONÁRIO quaisquer direitos quer de indenização, quer de retenção sobre elas. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O PERMISSIONÁRIO obriga-se a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos as instruções baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através de sua Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar o presente ajuste. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A descobedência às instruções baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, acarretará as seguintes penalidades: I) pagamento de multa no valor de 01 (um) salário mínimo regional ao DISTRITO FEDERAL, quando da primeira infração; II) a cobrança da multa retroferida em dobro no caso de reincidência; III) cassação da PERMISSÃO, por ato do Secretário de Serviços Públicos, com a consequente rescisão automática do ajuste, sem qualquer direito de indenização, por parte do PERMISSIONÁRIO, no caso de terceira infração. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas de que trata a presente cláusula, serão recolhidas ao Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro do Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, na conformidade da legislação vigente. **CLÁUSULA QUARTA** - São de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, as despesas com energia elétrica, água, telefone e demais taxas que incidam, ou venham a incidir sobre o imóvel, assim como ficarão a seu cargo o assento e a conservação do próprio objeto da PERMISSÃO. **CLÁUSULA QUINTA** - O PERMISSIONÁRIO pagará ao DISTRITO FEDERAL, uma taxa de ocupação mensal no valor de Cr\$.312,00 (trezentos e doze cruzeiros), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor da ocupação fixada na presente cláusula, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no Artigo 5º, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e acompanhará as alterações que porventura venham a ocorrer na legislação citada. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso no pagamento da taxa de ocupação acarretará uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da taxa de ocupação, independentemente de incidência de mora. **CLÁUSULA SEXTA** - O DISTRITO FEDERAL não se responsabilizará por danos ou riscos de quaisquer espécies que porventura, venham a ocorrer nas instalações existentes no imóvel, objeto deste contrato. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O PERMISSIONÁRIO declara haver recebido o imóvel em perfeito estado de conservação e se compromete a devolvê-lo, uma vez expirado ou rescindido o contrato, ou cassada a Permissão, no estado em que o recebeu. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Correrão por conta do PERMISSIONÁRIO, os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações ou dependências do imóvel. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O PERMISSIONÁRIO submeterá ao DISTRITO FEDERAL, através de sua Secretaria de Serviços Públicos, para sua aprovação, os consertos a serem efetuados, devendo nelas ser empregado, sempre, material igual, ou à sua falta comprovada, similar de boa qualidade, até então existente no objeto consertado ou substituído. **CLÁUSULA OITAVA** - A presente Renovação não poderá ser opo dida no todo ou em parte, salvo se houver expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. **CLÁUSULA NONA** - A presente Renovação ficará automaticamente cassada nas seguintes hipóteses: a) inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições; b) o não recolhimento da taxa de ocupação por 03 (três) meses consecutivos. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Cassada a Permissão, o PERMISSIONÁRIO perderá a caução e seus esforços. **CLÁUSULA DÉCIMA** - O prazo de vigência do presente ajuste, é de 24 meses, contados a partir da data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Correrão por conta do PERMISSIONÁRIO, as despesas com a publicação deste ajuste. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pelo PERMISSIONÁRIO: (as.) JOSÉ FRANCISCO. Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIMARINHO DIAS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que o presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 15, de 411/73, de la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 05 de 10, 1973

MARCO ANTONIO BARBOSA
Sócio do Registro de
Contratos e Convênios
Distrito Federal - Chefes

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 08 dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador, expressamente exarada no Processo nº 27.174/72, e, do outro lado, o Senhor WALDIR BARNABÉ DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à Q.N.A. 25 Lote-03 Taguatinga-DF, resolvem firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos de finitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de trânsito do qual resultou a abaloação de um poste de iluminação pública instalado na EPIA, em frente a área da CEB, ocorrido no dia 09 de junho, de 1973, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Senhor WALDIR BARNABÉ DA SILVA, aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) não

pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente Transação; b) aceitar o valor da indenização proposta pelo Distrito Federal, no valor de Cr\$. 692,16 (seiscentos e noventa e dois cruzeiros e dezesseis centavos), e a ressarcir-la integralmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao Distrito Federal, pelo Senhor WALDIR BARNABÉ DA SILVA, em 06 (seis) prestações mensais e sucessivas representadas por 06 (seis) Notas Promissórias, no valor de Cr\$. 115,36 (cento e quinze cruzeiros e seis centavos), cada, vencendo a primeira no dia 30 (trinta) de dezembro de 1973 e a última no dia 30 (trinta) de maio de 1974, já estando encluídos os juros legais. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O Distrito Federal, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A cobrança Judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda do Distrito Federal decorrentes do presente Termo de Transação, será feita de conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, do Decreto-Lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938. **CLÁUSULA QUARTA** - Correrão por conta do Senhor WALDIR BARNABÉ DA SILVA, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo no "Distrito Federal". **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pela Parte (as.) WALDIR BARNABÉ DA SILVA. Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIMARINHO DIAS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que o presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 15, de 401/73, de la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 05 de 10, 1973

MARCO ANTONIO BARBOSA
Sócio do Registro de
Contratos e Convênios
Distrito Federal - Chefes

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O SENHOR AURELIO EUFRASIO DE OLIVEIRA, OBJETIVANDO A ALIENAÇÃO, PELO PRIMEIRO, PARA O SEGUNDO, DE MATERIAL, JULGADO INSERVIVEL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 29 dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Administração, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Doutor CID FERREIRA LOPES FILHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº.... 22049/73, e, do outro, o Senhor AURELIO EUFRASIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 038312561, devanamente denominado simplesmente ADJUDICATÁRIO, tendo em vista o resultado da licitação de que trata o EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 041/73, realizada pela Secretaria de Administração, resolvem firmar o presente ajuste de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O DISTRITO FEDERAL vende ao ADJUDICATÁRIO o seguinte material inservível: 45 (quarenta e cinco) baterias irrecuperáveis Willys e Chevrolet, 12 volts; 20 (vinte) baterias recuperáveis Ford, 12 volts; 52 (cinquenta e duas) baterias recuperáveis Volkswagen, 6 e 12 volts; 6 (seis) baterias irrecuperáveis Willys, Ford, Chevrolet e Volkswagen, 6 e 12 volts; 800 (oitocentos) quilos de sucata de ferro fundido e batido; 300 (trezentos) quilos de sucata de alumínio e antimônio; 700 (setecentos) quilos de sucata de aço; 10.700 (dez mil e setecentos) quilos de sucata de ferro e lataria de veículos; 191 (cento e noventa e um) tambores de óleo queimado, com capacidade para 200 (duzentos) litros cada e vasilhames; 95 (noventa e cinco) tambores vazios com capacidade para 200 (duzentos) litros cada. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O material considerado inservível a que alude esta cláusula será alienado como a seguir: a) 45 (quarenta e cinco) baterias irrecuperáveis Willys e Chevrolet, 12 volts, a Cr\$. 21,10 (vinte e um cruzeiros e dez centavos) por unidade; b) 20 (vinte) baterias recuperáveis Ford, 12 volts, a Cr\$. 21,10 (vinte e um cruzeiros e dez centavos) por unidade; c) 52 (cinquenta e duas) baterias recuperáveis Volkswagen 6 e 12 volts, a Cr\$. 21,00 (vinte e um cruzeiros) por unidade; d) 6 (seis) baterias irrecuperáveis Willys, Ford, Chevrolet e Volkswagen 6 e 12 volts, a Cr\$. 21,00 (vinte e um cruzeiros) por unidade; e) 800 (oitocentos) quilos de sucata de ferro fundido e batido, a Cr\$.0,18 (dezoito décimos) o quilo; f) 300 (trezentos) quilos de sucata de alumínio e antimônio, a Cr\$. 2,10 (dois cruzeiros e dez centavos) o quilo; g) 700 (setecentos) quilos de sucata e aço, a Cr\$.0,21 (vinte e um décimos) o quilo; h) 10.700 (dez mil e setecentos) quilos de sucata de ferro e lataria de veículos, a Cr\$. 0,20 (vinte décimos) o quilo; i) 191 (cento e noventa e um) tambores de óleo queimado com capacidade para 200 (duzentos) litros cada e vasilhames, a Cr\$. 26,00 (vinte e seis cruzeiros) o tambor; j) 95 (noventa e cinco) tambores vazios, com capacidade para 200 (duzentos) litros cada, a Cr\$. 16,00 (dezesseis cruzeiros) por unidade. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O ADJUDICATÁRIO retirará o material em 4 (quatro) lotes, estabelecido o seguinte cronograma: 1º até 30 (trinta) de outubro de 1973; 2º até 31 (trinta e um) de dezembro de 1973; 3º até 31 (trinta e um) de março de 1974, e o 4º até 30 (trinta) de junho de 1974. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Correrão por conta do ADJUDICATÁRIO as despesas com a retirada e transporte do material objeto deste contrato, após processado o recolhimento prévio do seu valor que será declarado pela Divisão de Compras da Secretaria de Administração, devendo a ordem de retirada ser expedida pelo Almoarifado Central da SEA. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O ADJUDICATÁRIO sujeitar-se-á a multa de Cr\$. 1,00 (hum cruzeiro) por dia de atraso na retirada do material até 30 dias, após que, salvo justificativa aceita pela Administração o contrato ficará rescindido automaticamente. **CLÁUSULA QUARTA** - O material será entregue ao ADJUDICATÁRIO no estado em que se encontrar quando de sua retirada. **CLÁUSULA QUINTA** - O EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 41/73-SEA, passa a fazer parte integrante deste instrumento, in-

dependentemente de transcrição. CLÁUSULA-SEXTA- Este ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "DISTRITO FEDERAL, ex pirando-se sua vigência no dia 30 (trinta) de julho de 1974. CLÁUSULA- SÉTIMA - As despesas com publicação deste contrato serão de respon- sabilidade do ADJUDICATÁRIO. CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste ajuste. E, estando assim justos e de acordo, pa ra firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláu- sulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. SUBPROCURADORIA- GERAL do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (SETE) cópias - de igual teor e forma para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) CID FERREIRA LOPES FILHO; PELO- ADJUDICATÁRIO: (as.) AURÉLIO EUFRASIO DE OLIVEIRA. TESTEMUNHAS: (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA e (as.) SHIRLENE FONSECA DE CARVALHO.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Condições N.º 14, fl. 351/52, de la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 30/10/73

MARCONI ANTONIO BARBOSA, Sec. de Registro de Contratos e Condições, DAA/1º SPO - Cade

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O SENHOR ANTONIO CARDOSO, OBJETIVANDO A ALIENAÇÃO DE SUCATAS PELO PRIMEIRO, PARA O SEGUNDO, na forma abaixo.

Aos 29 dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Administração, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Doutor CID FERREIRA LOPES FILHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 22049/73, e, do outro, o Senhor ANTONIO CARDOSO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº07497391, doravante denominado simplesmente ADJUDICATÁRIO, tendo em vista o resultado da licitação de que trata o Edital de Concorrência nº 41/73, realizada pela Secretaria de Administração, resolvem firmar o presente ajuste de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL vende ao ADJUDICATÁRIO sucata de carros-choque marca FORD, modelo F-600, no total de 10, dos quais 05 com carcaça de motor, todos possuindo carroceria, chassis e cabine. PARÁGRAFO ÚNICO - A sucata considerada inservível a que alude esta cláusula, será alienada por Cr\$5.755,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros). CLÁUSULA SEGUNDA - O valor da venda será de Cr\$ 5.755,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros) a ser recolhido junto ao Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão de Tesouro do Departamento da Despesa, obrigando-se ao ADJUDICATÁRIO a retirar a sucata na sua totalidade até o dia 30 (trinta) de outubro de 1973. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Correrão por conta do ADJUDICATÁRIO as despesas de retirada e transporte do material objeto deste contrato, uma vez processado o recolhimento prévio do valor do produto mencionado na cláusula primeira e expedida a "Ordem de Retirada" pelo Almoarifado Central da Secretaria de Administração. PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de recusa na retirada do material perderá o ADJUDICATÁRIO automaticamente a caução depositada que só poderá ser levantada após integral cumprimento deste ajuste. CLÁUSULA TERCEIRA - O ADJUDICATÁRIO pagará ao DISTRITO FEDERAL através do Serviço de Tesouraria-Geral da DIVISÃO DE TESOURO DO DEPARTAMENTO DA DESPESA, o valor encontrado mediante Guia de Recolhimento a ser expedida pelo Departamento da Despesa. CLÁUSULA QUARTA - Sujeitar-se-á o ADJUDICATÁRIO às seguintes sanções: a) perda de caução na hipótese de recusa de retirada do material no prazo mencionado na cláusula segunda, sem justificativa aceita pela Administração; b) pagamento de multa de Cr\$1,00 (um cruzeiro) por dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; c) rescisão automática do contrato sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação específica se o atraso na retirada do material sem justificativa for superior a 30 (trinta) dias contados do prazo previsto na cláusula segunda, implicando em recusa. CLÁUSULA QUINTA - O material será entregue ao ADJUDICATÁRIO no estado em que se encontrar quando- de sua retirada. CLÁUSULA SEXTA - O EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 41/73-SEA, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA SÉTIMA - Este ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal", expirando-se sua vigência no dia 30 de novembro de 1973. CLÁUSULA OITAVA - As despesas com a publicação deste contrato serão de responsabilidade do ADJUDICATÁRIO. CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) CID FERREIRA LOPES FILHO; Pela Adjudicatária: (as.) ANTONIO CARDOSO. Testemunhas: (as.) MARIA APARECIDA XAVIER e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Condições N.º 14, fl. 348/49, de la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 29/10/73

MARCONI ANTONIO BARBOSA, Sec. de Registro de Contratos e Condições, DAA/1º SPO - Cade

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA RECA PAGEM AMAZONAS LTDA, ESTABELECIDÁ NA CNA-01 - LOTE 04 - PRAÇA DO D.L. DE GUATINGA, OBJETIVANDO A ALIENAÇÃO, PELO PRIMEIRO, PARA A SEGUNDA, DE MATERIAIS JULGADOS INSERVÍVEIS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 29 dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Administração, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Doutor CID FERREIRA LOPES FILHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 22049/73, e, do outro, a firma RECAPAGEM AMAZONAS LTDA, estabelecida na CNA 01 - Lote 04 -, em Taguatinga - DF -, aqui representada pelo seu Sócio Gerente o Senhor FRAN- CISCO CORRÊA PINTO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes e na Secretaria de Finanças sob os nºs. 00108035/002 e 07001660-7, respectivamente, doravante denominada simplesmente ADJUDICATÁRIA, tendo em vista o resultado da licitação de que trata o EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 041/73, realizada pela Secretaria de Administração, resolvem firmar o presente ajuste de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL vende a ADJUDICATÁRIA o seguinte material inservível: a) 200 (duzentas) câmaras de ar irrecuperáveis de diversas medidas; b) 80 (oitenta) fitões protetores para pneus; c) 350 (trezentos e cinquenta) pneus recuperáveis, nas medidas 560-15" a 650-16"; d) 100 (cem) pneus irrecuperáveis, nas medidas 750-16 a 900-20. PARÁGRAFO ÚNICO - O material considerado inservível a que alude esta cláusula, será alienado como adiante especificado: a) 200 (duzentas) câmaras de ar a Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) por unidade; b) 80 (oitenta) fitões protetores para pneus a Cr\$ 3,50 (três cruzeiros e cinquenta centavos), por unidade; c) 350 (trezentos e cinquenta) pneus recuperáveis, nas medidas 560-15 a 650-16, a Cr\$ 26,50 (vinte e seis cruzeiros e cinquenta centavos) por unidade; d) 100 (cem) pneus irrecuperáveis, nas medidas 750-16 a 900-20, a Cr\$ 72,50 (setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) por unidade. CLÁUSULA SEGUNDA - A ADJUDICATÁRIA retirá o material em 4 (quatro) lotes obedecendo o seguinte cronograma: 1º até 30 (trinta) de outubro de 1.973; 2º até 31 (trinta e um) de dezembro de 1.973; 3º até 31 (trinta e um) de março de 1.974 e 4º até 30 (trinta) de junho de 1.974. PARÁGRAFO ÚNICO - Correrão por conta da ADJUDICATÁRIA as despesas com a retirada e transporte do material objeto deste contrato, após processado o recolhimento prévio do seu valor que será declarado pela Divisão de Compras da Secretaria de Administração, devendo a ordem de retirada ser expedida pelo Almoarifado Central da SEA. CLÁUSULA TERCEIRA - A ADJUDICATÁRIA sujeitar-se-á a multa de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por dia de atraso na retirada do material até 30 (trinta) dias, após o que, salvo justificativa aceita pela Administração o contrato ficará rescindido automaticamente. CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado ao DISTRITO FEDERAL, verificado o seu valor pela Divisão de Compras, através do Serviço de Tesouraria da Divisão do Tesouro do Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, mediante guia de recolhimento a ser expedida por este Departamento. CLÁUSULA QUINTA - O contrato deverá ser assinado pela ADJUDICATÁRIA no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da convocação. CLÁUSULA SEXTA - O material será entregue a ADJUDICATÁRIA no estado em que se encontrar quando de sua retirada. CLÁUSULA SÉTIMA - O EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 41/73 SEA, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA OITAVA - Este ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "DISTRITO FEDERAL", expirando-se sua vigência no dia 30 (trinta) de julho de 1.974. CLÁUSULA NONA - As despesas com a publicação deste contrato serão de responsabilidade da ADJUDICATÁRIA. CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) CID FERREIRA LOPES FILHO; Pela ADJUDICATÁRIA: (as.) FRANCISCO CORRÊA PINTO. Testemunhas: (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA e (as.) SHIRLENE FONSECA DE CARVALHO. CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Condições N.º 14, fl. 352/53, de la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 29/10/73

MARCONI ANTONIO BARBOSA, Sec. de Registro de Contratos e Condições, DAA/1º SPO - Cade

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 02 dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador, expressamente exarada no Processo nº 27.174/72, e, do outro lado, o Senhor JOSÉ MACHEMUSSA, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado à 2ª. Avenida 1685 Casa 51 N. Bandeirante, resolvem firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de trânsito do qual resultou a abalroação de um poste de iluminação pública instalado na Pista EPIA, próximo à CENABRA, ocorrido no dia 22 de maio de 1973, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O Senhor JOSÉ MACHEMUSSA, aceita os termos desta Transação, em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente Transação; b) aceitar o valor da indenização proposta pelo Distrito Federal no valor de Cr\$ 1.498,83, (mil, quatrocentos e noventa e oito cruzeiros e oitenta e três centavos), e a ressarcir-la integralmente. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula, será paga ao DISTRITO FEDERAL, pelo Senhor JOSÉ MACHEMUSSA, em 06 (seis) prestações mensais e sucessivas representadas por 06 (seis) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr\$ 249,85 (duzentos e quarenta e nove cruzeiros e oitenta e cinco centavos) e as 05 (cinco) demais

no valor de Cr\$ 249,80 (duzentos e quarenta e nove cruzeiros e oitenta centavos), vencendo a primeira no dia 30 de dezembro de 1973, e a última no dia 30 de maio de 1974, já estando incluídos os juros legais. CLÁUSULA SEGUNDA - O Distrito Federal, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA - A Cobrança Judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública do Distrito Federal, decorrentes do presente Termo de Transação, será feita de conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, do Decreto-Lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938. CLÁUSULA QUARTA - Correrão por conta do Senhor JOSÉ MACHEMUSSA, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo, no órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pela Parte: (as.) JOSÉ MACHEMUSSA. Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Condições N.º 15, fl. 359/60, de la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 05/11/73

MARCONI ANTONIO BARBOSA, Sec. de Registro de Contratos e Condições, DAA/1º SPO - Cade

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 28 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador, expressamente exarada no Processo nº 27.174/72, e, do outro lado, o Senhor DJALMA CHRISÓSTOMO DE CARVALHO JUNIOR, brasileiro, casado, Oficial de Administração, residente e domiciliado à SQN 411, Bloco "N" Aptº 101, nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de trânsito do qual resultou a abalroação de um poste de iluminação pública instalado na Av. W/3-Norte, próximo à SQN 312, ocorrido no dia 27 de abril de 1973, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O Senhor DJALMA CHRISÓSTOMO DE CARVALHO JUNIOR, aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente Transação; b) aceitar o valor da indenização proposta pelo Distrito Federal, no valor de Cr\$ 2.064,89 (dois mil, sessenta e quatro cruzeiros e oitenta e nove centavos), e a ressarcir-la integralmente. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao Distrito Federal, pelo Senhor DJALMA CHRISÓSTOMO DE CARVALHO JUNIOR em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas representadas por 10 (dez) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr\$ 206,57, (duzentos e seis cruzeiros e cinquenta e sete centavos), e as 9 (nove) demais no valor de Cr\$ 206,48 (duzentos e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos) cada, vencendo a primeira no dia 30 de dezembro de 1973 e a última no dia 30 de setembro de 1974, já estando incluídos os juros legais. CLÁUSULA SEGUNDA - O Distrito Federal, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA - A cobrança Judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública do Distrito Federal, decorrentes do presente Termo de Transação, será feita de conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, do Decreto-Lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938. CLÁUSULA QUARTA - Correrão por conta do Senhor DJALMA CHRISÓSTOMO DE CARVALHO JUNIOR, as despesas decorrentes da publicação do presente termo no órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pela Parte: (as.) DJALMA CHRISÓSTOMO DE CARVALHO JUNIOR. Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Condições N.º 15, fl. 355/56, de la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 05/11/73

MARCONI ANTONIO BARBOSA, Sec. de Registro de Contratos e Condições, DAA/1º SPO - Cade

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 02 dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador expressamente exarada no Processo nº 27.174/72, e, do outro lado o Senhor AVELINO BATISTA NETO, brasileiro, casado, comerciante, residente, e domiciliado à SLRN-703, Bloco "C" Aptº 44, nesta Capital, resolveu firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de trânsito do qual resultou a abaloação de um poste de iluminação pública instalado na Av. W/3-Norte, frente à Quadra 502, ocorrido no dia 28 de junho de 1973, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Senhor AVELINO BATISTA NETO, aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente Transação; b) aceitar o valor da indenização proposta pelo Distrito Federal, no valor de Cr\$ 2.001,87 (dois mil, e um cruzeiros e oitenta e sete centavos) e a ressarcir-la integralmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao Distrito Federal, pelo Senhor AVELINO BATISTA NETO, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas representadas por 10 (dez) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr\$ 200,25 (duzentos cruzeiros e vinte e cinco centavos), e as 09 (nove) demais no valor de Cr\$ 200,18 (duzentos cruzeiros e dezoito centavos) cada, vencendo a primeira no dia 30 de dezembro de 1973 e a última no dia 30 de setembro de 1974, já estando incluídos os juros legais. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O Distrito Federal, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A cobrança Judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda do Distrito Federal decorrentes do presente Termo de Transação, será feita de conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, do Decreto-Lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938. **CLÁUSULA QUARTA** - Correrá por conta do Senhor AVELINO BATISTA NETO, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo no "Distrito Federal". **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firma e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pela Parte: (as.) AVELINO BATISTA NETO. Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que o presente objeto encontra-se original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 15, fls. 826/827, de la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 10/10/73

MARCELO ANTONIO BARBOSA
Secretário de Registro de Contratos e Convênios
Subprocurador-Geral

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 28 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Governador do Distrito Federal expressamente exarada no Processo nº 27.174/72, e, do outro lado, o Senhor GERCIO SAUL QUINT, brasileiro, casado, Guarda de Segurança, residente e domiciliado à Av. W/3 - Q. 711 - Bloco A - Casa 32, nesta Capital, resolveu firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de trânsito do qual resultou a abaloação de um poste de iluminação pública instalado no Eixo Rodoviário Norte, próximo à ponte de Braghetto, SQN 116, ocorrido no dia 29 de abril de 1973, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Senhor GERCIO SAUL QUINT, aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente Transação; b) aceitar o valor da indenização proposta pelo Distrito Federal, no valor de Cr\$ 1.030,21 (hum mil, trinta cruzeiros e vinte e um centavos), e a ressarcir-la integralmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao Distrito Federal, pelo Senhor GERCIO SAUL QUINT em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, representadas por 10 (dez) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr\$ 103,03 (cento e três cruzeiros e três centavos) e as 09 (nove) demais no valor de Cr\$ 103,02 (cento e três cruzeiros e dois centavos) cada, vencendo a primeira no dia 30 de dezembro de 1973 e a última no dia 30 de setembro de 1974, já estando incluídos os juros legais. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O Distrito Federal, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente

sente Transação. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A cobrança Judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda do Distrito Federal decorrentes do presente Termo de Transação, será feita de conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, do Decreto Lei nº. 960, de 17 de dezembro de 1938. **CLÁUSULA QUARTA** - Correrá por conta do Senhor GERCIO SAUL QUINT as despesas decorrentes da publicação do presente Termo no "DISTRITO FEDERAL". **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firma e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pela PARTE: (as.) GERCIO SAUL QUINT Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que o presente objeto encontra-se original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 15, fls. 827/828, de la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 10/10/73

MARCELO ANTONIO BARBOSA
Secretário de Registro de Contratos e Convênios
Subprocurador-Geral

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 28 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Governador do Distrito Federal expressamente exarada no Processo nº 27.174/72, e, do outro lado, o Senhor JACY LOPES CÂMARA, brasileiro, viúvo, militar, residente e domiciliado à Rua 08 nº 170 - Vila Góis - Anápolis - Goiás, resolveu firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de trânsito do qual resultou a abaloação de um poste de iluminação pública instalado na Pista Núcleo Bandeirante/Taguatinga, próximo à entrada da Fazenda Sucupira, ocorrido no dia 10 de maio de 1973, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Senhor JACY LOPES CÂMARA, aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente Transação; b) aceitar o valor da indenização proposta pelo Distrito Federal, no valor de Cr\$ 1.481,08 (hum mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros e oito centavos), e a ressarcir-la integralmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao Distrito Federal, pelo Senhor JACY LOPES CÂMARA em 3 (três) prestações mensais e sucessivas, representadas por 3 (três) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr\$ 493,70 (quatrocentos e noventa e três cruzeiros e setenta e sete centavos), e as 2 (duas) demais no valor de Cr\$ Cr\$ 493,69 (quatrocentos e noventa e três cruzeiros e sessenta e nove centavos), cada, vencendo a primeira no dia 30 de dezembro de 1973 e a última no dia 28 de fevereiro de 1974, já estando incluídos os juros legais. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O Distrito Federal, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A cobrança Judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda do Distrito Federal decorrentes do presente Termo de Transação, será feita de conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, do Decreto Lei nº. 960, de 17 de dezembro de 1938. **CLÁUSULA QUARTA** - Correrá por conta do Senhor JACY LOPES CÂMARA as despesas decorrentes da publicação do presente Termo no "DISTRITO FEDERAL". **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pela PARTE: (as.) JACY LOPES CÂMARA. Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que o presente objeto encontra-se original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 15, fls. 835/836, de la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 10/10/73

MARCELO ANTONIO BARBOSA
Secretário de Registro de Contratos e Convênios
Subprocurador-Geral

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 24 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o

DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador expressamente exarada no Processo nº. 27.174/72, e, do outro lado, o Senhor RUI FREIRE, brasileiro, casado, eletrotécnico, residente e domiciliado na SQN-412 - bloco "G" - aptº 210 - nesta Capital, resolveu firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de trânsito do qual resultou a abaloação de um poste de iluminação pública instalado no Balão de acesso ao SIA e SIB, ocorrido no dia 31 de março de 1973, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O senhor RUI FREIRE, aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente Transação; b) aceitar o valor da indenização proposta pelo Distrito Federal, no valor de Cr\$ 960,26 (novecentos e sessenta cruzeiros e vinte e seis centavos), e a ressarcir-la integralmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao Distrito Federal, pelo senhor RUI FREIRE em 03 (três) prestações mensais e sucessivas, representadas por 03 (três) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr\$ 320,26 (trezentos e vinte cruzeiros e vinte e seis centavos) e as 02 (duas) demais no valor de Cr\$ 320,00 (trezentos e vinte cruzeiros), cada, vencendo a primeira no dia 30 de novembro de 1973, e a última no dia 30 de janeiro de 1974, já estando incluídos os juros legais. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O Distrito Federal, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A cobrança Judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda do Distrito Federal decorrentes do presente Termo de Transação, será feita de conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, do Decreto-Lei nº. 960, de 17 de dezembro de 1938. **CLÁUSULA QUARTA** - Correrá por conta do senhor RUI FREIRE, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo no "Distrito Federal". **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firma e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (a.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pela PARTE: (a.) RUI FREIRE. Testemunhas: (a.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (a.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que o presente objeto encontra-se original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 15, fls. 839/840, de la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 10/10/73

MARCELO ANTONIO BARBOSA
Secretário de Registro de Contratos e Convênios
Subprocurador-Geral

TERMO DE TRANSAÇÃO

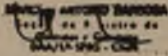
Aos 28 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Governador do Distrito Federal expressamente exarada no Processo nº 27.174/72, e, do outro lado, o Senhor ALCEU GISHLAINE ANDRETA DIAS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à HIGS 707 - Bloco J - Casa 28, nesta Capital, resolveu firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação aos acidentes de trânsito dos quais resultaram a abaloação de dois postes de iluminação pública instalados na Av. W/3 Norte, em frente a Planalto de Automóveis e na Pista Dom Bosco, QL. 1/2, ocorridos nos dias 28 de fevereiro de 1973 e 27 de abril de 1973, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Senhor ALCEU GISHLAINE ANDRETA DIAS, aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente Transação; b) aceitar o valor da indenização proposta pelo Distrito Federal, no valor de Cr\$ 3.303,16 (três mil, trezentos e três cruzeiros e dezesseis centavos), e a ressarcir-la integralmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao Distrito Federal, pelo Senhor ALCEU GISHLAINE ANDRETA DIAS em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, representadas por 10 (dez) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr\$ 330,37 (trezentos e trinta cruzeiros e trinta e sete centavos) e as 09 (nove) demais no valor de Cr\$ 330,31 (trezentos e trinta cruzeiros e trinta e um centavos), cada, vencendo a primeira no dia 30 de dezembro de 1973 e a última no dia 30 de setembro de 1974, já estando incluídos os juros legais. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O Distrito Federal, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A cobrança Judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda do Distrito Federal decorrentes do presente Termo de Transação, será feita de conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, do Decreto Lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938. **CLÁUSULA QUARTA** - Correrá por conta do Senhor ALCEU GISHLAINE

ANDRETA DIAS as despesas decorrentes da publicação do presente Termo no "DISTRITO FEDERAL". CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal...

CERTIDÃO

Certifico que o presente objeto encontra-se em original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 15, de 37/73...

BRASÍLIA 16/10/73



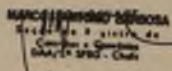
TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 24 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal...

CERTIDÃO

Certifico que o presente objeto encontra-se em original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 15, de 37/73...

BRASÍLIA 13/10/73



TERMO DE TRANSAÇÃO

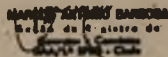
Aos 24 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal...

Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excmo. Excelentíssimo Senhor Governador expressamente exarada no Processo nº 27.174/72...

CERTIDÃO

Certifico que o presente objeto encontra-se em original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 15, de 335/36...

BRASÍLIA 10/10/73



TERMO DE TRANSAÇÃO

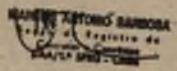
Aos 28 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal...

cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o presente em livro próprio da...

CERTIDÃO

Certifico que o presente objeto encontra-se em original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 15, de 37/73...

BRASÍLIA 15/10/73



TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 28 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal...

CERTIDÃO

Certifico que o presente objeto encontra-se em original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 15, de 381/63...

BRASÍLIA 15/10/73



TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 02 dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal...

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

samente exarada no Processo nº 27.174/72, e, do outro lado, o Senhor HILTON GONÇALVES FREIRE, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à QI-B/3 Casa-20 SHI-SUL, nesta Capital, resolveu firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de trânsito do qual resultou a abaloação de um poste de iluminação pública instalado na Pista de acesso C.O.G. Salomão, ocorrido no dia 21 de abril de 1973, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Senhor HILTON GONÇALVES FREIRE, aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente Transação; b) aceitar o valor da indenização proposta pelo Distrito Federal, no valor de Cr\$ 1.296,48 (mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos), e a ressarci-la integralmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A importância mencionada nesta cláusula, será paga ao Distrito Federal, pelo Senhor HILTON GONÇALVES FREIRE, em 10 prestações mensais e sucessivas, representadas por 10 (dez) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr\$ 129,72 (cento e vinte e nove cruzeiros e setenta e dois centavos) e as 09 (nove) demais no valor de Cr\$ 129,64 (cento e vinte e nove cruzeiros e sessenta e quatro centavos) cada, vencendo a primeira no dia 30 (trinta) de dezembro de 1973 e a última no dia 30 (trinta) de setembro de 1974, já estando incluídos os juros legais. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O Distrito Federal, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A cobrança Judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda do Distrito Federal decorrentes do presente Termo de Transação, será feita de conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, do Decreto Lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938. **CLÁUSULA QUARTA** - Correrá por conta do Senhor HILTON GONÇALVES FREIRE, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo no "Distrito Federal". **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pela Parte: (as.) HILTON GONÇALVES FREIRE; Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convenções N.º 15, fl. 399/90 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA 15/10/73

MARCOS ANTONIO BARBOSA
Seção de Registro de
Contratos e Convenções
DAA/LP SPG - Cide

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 02 dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria

de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador, expressamente exarada no Processo nº 27.174/72, e, do outro lado, o Senhor JAIR INACIO MENDES, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à QI-11 Conjunto "K" Casa 09, Guarã Distrito Federal, resolveu firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de trânsito do qual resultou a abaloação de um poste de iluminação pública instalado na Estrada Parque de Taguatinga em frente a QE-04-Guarã, ocorrido no dia 16 de junho de 1973, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Senhor JAIR INACIO MENDES, aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente Transação; b) aceitar o valor da indenização proposta pelo Distrito Federal, no valor de Cr\$ 1.527,93 (mil, quinhentos e vinte e sete cruzeiros e nove centavos), e a ressarci-la integralmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao Distrito Federal, pelo Senhor JAIR INACIO MENDES, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas representadas por 10 (dez) Notas Promissórias sendo a primeira no valor de Cr\$ 152,82 (cento e cinquenta e dois cruzeiros e oitenta e dois centavos) e as 09 (nove) demais no valor de Cr\$ 152,79 (cento e cinquenta e dois cruzeiros e setenta e nove centavos) cada, vencendo a primeira no dia 30 de dezembro de 1973 e a última no dia 30 de setembro de 1974, já estando incluídos os juros legais. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O Distrito Federal, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A cobrança Judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda do Distrito Federal decorrentes do presente Termo de Transação, será feita de conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, do Decreto-Lei nº 960 de 17 de dezembro de 1938. **CLÁUSULA QUARTA** - Correrá por conta do Senhor JAIR INACIO MENDES, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo no "Distrito Federal". **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pela Parte: (as.) JAIR INACIO MENDES. Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convenções N.º 15, fl. 399/90 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA 15/10/73

MARCOS ANTONIO BARBOSA
Seção de Registro de
Contratos e Convenções
DAA/LP SPG - Cide

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 24 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador expressamente exarada no Processo nº 27.174/72, e, do outro lado, o Senhor JOSÉ TEIXEIRA BORGES, brasileiro, solteiro, vendedor, residente e domiciliado à QNA 28 - Casa 09 - Taguatinga - Distrito Federal -, resolveu firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de trânsito do qual resultou a abaloação de um poste de iluminação pública instalado na Estrada Parque Taguatinga, no balão de saída da cidade, ocorrido no dia 06 de abril de 1973, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Senhor JOSÉ TEIXEIRA BORGES, aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente Transação; b) aceitar o valor da indenização proposta pelo Distrito Federal, no valor de Cr\$ 582,22 (quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e vinte e dois centavos), e a ressarci-la integralmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao Distrito Federal, pelo Senhor JOSÉ TEIXEIRA BORGES, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, representadas por 10 (dez) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr\$ 58,24 (cinquenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) e as 09 (nove) demais no valor de Cr\$ 58,22 (cinquenta e oito cruzeiros e vinte e dois centavos) cada, vencendo a primeira no dia 30 de novembro de 1973 e a última no dia 30 de agosto de 1974, já estando incluídos os juros legais. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O Distrito Federal, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A cobrança Judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda do Distrito Federal decorrentes do presente Termo de Transação, será feita de conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, do Decreto Lei nº 960 de 17 de dezembro de 1938. **CLÁUSULA QUARTA** - Correrá por conta do Senhor JOSÉ TEIXEIRA BORGES, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo no "Distrito Federal". **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pela Parte: (as.) JOSÉ TEIXEIRA BORGES. Testemunhas: (as) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convenções N.º 15, fl. 393/90 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA 28/10/73

MARCOS ANTONIO BARBOSA
Seção de Registro de
Contratos e Convenções
DAA/LP SPG - Cide

EDITAIS E AVISOS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER-DF

COMISSÃO PERMANENTE DE CONCORRÊNCIAS TOMADA DE PREÇOS Nº 018/73

Edital: - À disposição dos interessados na Comissão Permanente de Concorrências, no 2º andar do Edifício Sede do DER-DF - Setor de Áreas Isoladas Norte - Lote "C", em Brasília, Distrito Federal.
Objeto: - Aplicação de lama asfáltica na Rodovia BR-060 - trecho EPCT à Divisa DF/GO, numa extensão aproximada de 34,3 Km.
Data da Realização: - 21 (vinte e um) de novembro de 1973, às 16:00 (dezesseis) horas.

Brasília, 05 de novembro de 1973
ROBERTO VITORIA PINHEIRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE CONCORRÊNCIAS - DER-DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL S.V.O. - NOVACAP DIRETORIA ADMINISTRATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 038/73 - CPLM, PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA COM RETRO-ESCAVADEIRA, MOTOR DIESEL, REFRIGERADO A ÁGUA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 55-HP - DESTINADA AO DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS/DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO DA NOVACAP, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.
Chamamos a atenção das firmas fornecedoras regularmente registradas na Comissão Permanente de Licitações, no 8º andar do Edifício Sede da NOVACAP, para a Tomada de Preços em epígrafe, que será realizada às 15:00 horas do dia 22 de novembro de 1973, na sala de licitações da Comissão Permanente de Licitações de Materiais.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações de Materiais, no 13º andar do Edifício Sede da NOVACAP.
Brasília, 01 de novembro de 1973
ENGº GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da CPLM-DA